

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 17/03/2020
VISTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça João Pessoa, s/n – Centro – João Pessoa /PB – CEP: 58013-900
FONE: (83) 3216-1623 – www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

OFÍCIO TJPB Nº 091 / 2020 – GAPRE

João Pessoa, 11 de março de 2020

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

APROVADO EM 1º TURNO
NA ORDEM DO DIA
17/03/2020

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei Complementar de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, dispondo sobre alteração da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 11 de março do 2020, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Adelton Gonçalves da Silva
MAT. 281.804-3

AD 17/07 11/03/2020



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 2020 16

Recompõe o quantitativo de juizados auxiliares de circunscrição, altera os arts. 118, 163, 178, 180, 182, 183 e 287 da Lei Complementar nº 96/2010 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A primeira circunscrição judiciária, com sede na Comarca de João Pessoa, contará com 15 (quinze) Juizados Auxiliares Mistos.

Art. 2º A segunda circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Campina Grande, contará com 06 (seis) Juizados Auxiliares Mistos.

Art. 3º A terceira circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Patos, contará com 02 (dois) Juizados Auxiliares Mistos.

Art. 4º A quarta circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Sousa, contará com 01 (um) Juizado Auxiliar Misto.

Art. 5º A quinta circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Cajazeiras, contará com 01 (um) Juizado Auxiliar Misto.

Art. 6º A sexta circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Guarabira, contará com 01 (um) Juizado Auxiliar Misto.

Art. 7º Respeitados os quantitativos fixados nos arts. 1º a 6º desta Lei Complementar, ficam extintos os demais Juizados Auxiliares de Circunscrição Judiciária, descritos no anexo III da Lei Complementar nº 96/2010, na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que estiverem vagos e os que vierem a vagar. Art. 8º O artigo 163, Livro I, Título III, Capítulo XVIII, Seção II, Subseção I, da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163. A competência dos órgãos judiciários é comum e cumulativa nas comarcas, salvo as varas especializadas, e, em ambos os casos, serão definidas por Resoluções do Tribunal de Justiça."

Art. 9º O art. 180, do Livro I, do Título III, do Capítulo XVIII, da Seção II, da Subseção XVI da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 180. Os juízes de direito auxiliares terão competência mista, incumbindo-lhes substituir e auxiliar as unidades integrantes da respectiva circunscrição judiciária.
Parágrafo único. Excepcionalmente, constatada a carência de juízes e havendo prévia concordância do Juiz de Direito Auxiliar, a designação poderá recair em unidades judiciárias integrantes de outras circunscrições."*

Art. 10. O art. 182, do Livro I, do Título III, do Capítulo XVIII, da Seção II, Subseção XVI da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 182. Considera-se auxílio o exercício jurisdicional conjunto do juiz titular de juizado auxiliar e do juiz titular da unidade judiciária auxiliada, na forma prevista nos arts. 287 ou 287-A desta Lei."

Art. 11. O art. 183, do Livro I, do Título III, do Capítulo XIX, da Seção I, da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 183. O juiz de direito titular de unidade judiciária será substituído na seguinte ordem:

I – nas ausências ou afastamentos temporários até sessenta dias, nos impedimentos e nas suspeições, por juiz titular da comarca, na forma da Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba.

II – nas ausências e afastamentos temporários superiores a sessenta dias, por juiz de direito auxiliar da circunscrição judiciária a que estiver integrada a respectiva unidade judiciária.

§ 1º As substituições previstas no inciso I deste artigo, quando de atribuição de juiz de unidade judiciária com jurisdição conjunta, respeitarão a alternância entre o Juiz Titular e o Juiz Auxiliar, iniciando-se pelo Juiz Titular.

§ 2º Se a unidade judiciária estiver sob jurisdição exclusiva do Juiz de Direito Auxiliar, aplicar-se-á a regra do inciso I.

§ 3º Em unidades judiciárias com jurisdição conjunta, ocorrendo as hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o juiz remanescente na unidade assumirá a jurisdição, situação em que não se aplicará o disposto no art. 118, inciso I, alínea d, desta Lei Complementar.

§ 4º As tabelas de substituições serão disciplinadas em Resolução do Tribunal de Justiça."

Art. 12. A alínea d do inciso I do art. 118 do Livro I, Título III, Capítulo XI, Seção II, da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 118.

.....

d) pelo exercício cumulativo de unidade judiciária, na mesma ou em outra comarca, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo subsídio, limitada a uma acumulação, na proporção dos dias trabalhados;"

Art. 13. Fica acrescido o inciso IX ao art. 178, do Livro I, Título III, Capítulo XVIII, Seção II, Subseção XIV, da Lei Complementar Estadual nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 118.

.....

IX – presidir as audiências de custódia decorrentes de prisão em flagrante, relativas à Comarca da Capital, com exceção daquelas de competência do juiz plantonista."

Art. 14. O § 2º do art. 287 da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 287.

.....



§ 2º Se conveniente, o Tribunal de Justiça poderá determinar que a competência do juiz designado seja limitada a matéria ou acervo específicos."

Art. 15. Fica acrescido o art. 287-A na Lei Complementar Estadual nº 96/2010, com a seguinte redação:

"Art. 287-A. O Juiz de Direito Auxiliar que não estiver substituindo unidade judiciária por mais de sessenta dias ou auxiliando em exercício jurisdicional conjunto, deverá ser designado, por decisão motivada, para outra unidade judiciária pertencente à mesma circunscrição, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 287."

Art. 16. A Comarca de Juazeirinho, pertencente à terceira circunscrição, passa a integrar a segunda circunscrição judiciária, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar nº 96/2010.

Art. 17. Fica modificado o Anexo V da Lei Complementar nº 96/2010, excluindo-se das competências privativas por distribuição das 2ª e 5ª Varas de Mangabeira a matéria tratada pelo art. 170 da LOJE.

Art. 18. O 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira passa a denominar-se 7º Juizado Especial Cível de João Pessoa, com jurisdição em toda a Comarca da Capital, sendo competente para apreciar as matérias cíveis da Lei nº 9.099/1995, ficando a cargo do Juizado Especial Criminal da Capital a competência criminal prevista na referida Lei.

Art. 19. O 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira passa a denominar-se 8º Juizado Especial Cível de João Pessoa, com jurisdição em toda a Comarca da Capital, sendo competente para apreciar as matérias cíveis da Lei nº 9.099/1995, ficando a cargo do Juizado Especial Criminal da Capital a competência criminal prevista na referida Lei.

Art. 20. A 1ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira.

Art. 21. A 2ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira.

Art. 22. A 3ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira.

Art. 23. A 4ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira.

Art. 24. A 5ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira.

Art. 25. A 6ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira.

Art. 26. A 7ª Vara de Família da Capital fica transformada na 2ª Vara de Entorpecentes da Capital.

Art. 27. Fica acrescido o art. 35-A, no Livro III, Título I, Capítulo VIII, na Lei Complementar Estadual nº 96/2010, com a seguinte redação:

Art. 35-A. Enquanto não editadas as Resoluções a que se referem o caput do art. 163 e o inciso I e § 4º do art. 183, continuarão em vigor os Anexos V e XIV desta Lei.

Art. 28. O Anexo XIV da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 fica substituído pelo Anexo desta Lei, mantendo-se a numeração originária.

Art. 29. As Comarcas de Água Branca, Coremas, São Bento, Serra Branca e São José de Piranhas ficam elevadas à segunda entrância, passando a figurar no Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial o art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva extinguir, à proporção que vagarem, 27 (vinte e sete) Juizados Auxiliares, sendo 12 (doze) na primeira circunscrição, com sede na Comarca de João Pessoa, 10 (dez) na segunda circunscrição, com sede na Comarca de Campina Grande, 01 (um) na terceira circunscrição, com sede na Comarca de Patos, 02 (dois) na quarta circunscrição, com sede na Comarca de Sousa, e 02 (dois) na sexta circunscrição, com sede na Comarca de Guarabira.

Importante destacar que as unidades a serem extintas, denominadas Juizados Auxiliares, não representam unidades judiciárias que recebem distribuição e não possuem cartório judicial,



funcionando, na prática, como juízos substitutos, sem o recebimento de processos, embora contem como unidades judiciárias para fins de resultados estatísticos junto ao CNJ.

A iniciativa da presente propositura encontra fundamento no art. 96, incisos I e II, da Constituição Federal, e no art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba.

É inegável que os juizados auxiliares trouxeram, à época de sua criação, incomensuráveis avanços à prestação jurisdicional no Estado da Paraíba, porém, hodiernamente, a realidade outrora vivenciada transmudou-se em escassez orçamentária e, por corolário, impossibilidades de novas nomeações de magistrados, implicando, em suma, na dificuldade de permanência de Magistrados nas Comarcas do sertão do Estado.

Temos unidades jurisdicionais, sobretudo no interior do Estado, com quantitativo de processos sem juízes titulares, enquanto que nas Comarcas de Campina Grande e João Pessoa a realidade é diversa, existindo muitos juízes auxiliares sem titularidade, portanto, sem processos.

Trata-se portanto de uma priorização qualificada do primeiro grau, isto é, por meio da presente proposta, objetiva-se priorizar as unidades judiciárias de primeiro grau mais carentes de juízes, cumprindo-se, assim, os preceitos da Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça.

Ademais, o cargo de juiz auxiliar traz consigo a inconveniência de dificultar a avaliação da produtividade do magistrado nos moldes traçados pelo CNJ, conquanto a falta de acervo fixo inviabiliza a correta mensuração das sentenças e decisões prolatadas, além das audiências realizadas, eis que pulverizadas dentre as inúmeras substituições eventuais.

Repise-se que a medida será implementada paulatinamente, já que as unidades judiciárias apenas serão extintas após constatada a respectiva vacância, respeitando, assim, as garantias constitucionais dos Magistrados e preservando a regularidade da prestação jurisdicional, também, nas circunscrições abrangidas pela presente proposta.

Além do mais, a propositura caminha para novo aperfeiçoamento da atuação do Judiciário Estadual, onde os magistrados titulares de Primeira Instância colaborarão no processo de substituição direta, como ocorre em outros Estados da Federação, a exemplo do TJCE e do TJRN.

Atualmente, nas Comarcas que integram a primeira e a segunda circunscrição, a substituição fica sob a responsabilidade, inicialmente, do Juiz Auxiliar, recorrendo-se ao Juiz Titular de outra unidade apenas nos casos de impedimentos e suspeições. Com a proposta de redução do número de auxiliares, a substituição, na maioria das hipóteses, volta a ficar sob a responsabilidade do Juiz Titular de unidade judiciária de mesma comarca e competência, ficando pareadas as unidades que se substituem – a substituição, quando possível, ocorrerá reciprocamente entre os Juízes de unidades contíguas – gratificando-se os substitutos com o valor correspondente a 10%

(dez) por cento de seu subsídio. Essas, portanto, são as mudanças implementadas nos arts. 183 e 118, I, "d" da LOJE.

Nesse contexto, o Juiz Auxiliar de Circunscrição substituirá apenas nos casos de afastamentos superiores a sessenta dias. A fixação dessa regra permitirá o melhor aproveitamento dos magistrados auxiliares nas substituições em unidades de forma mais estável, cujo aspecto temporal demande uma permanência maior na unidade jurisdicional, considerando que hoje o aproveitamento dessa qualificada força de trabalho não se dá da maneira mais adequada, eis que não recebem distribuição, ficando, portanto, impossibilitados de contribuírem para o alcance das metas do "Justiça em Números". À luz do princípio do juiz natural, a proposta também tornará objetiva a regra de substituição dos magistrados.

Nessa quadra, é imprescindível que as alterações das tabelas de substituições fiquem sob a responsabilidade do próprio Tribunal. Trata-se de um tema que, rotineiramente, reclama alterações a fim de ajustar, de maneira equânime, a divisão dos trabalhos. Submetê-lo, pois, a um processo legislativo externo dificultará a realização de alterações pontuais e necessárias nas tabelas de substituições. Essa é, portanto, a justificativa da alteração proposta pelo § 4º do art. 183.

Enquanto não implementada a mudança aqui proposta, faz-se necessária a alteração do Anexo XIV da LOJE, instituindo, como regra, um sistema de substituições paritárias entre unidades detentoras da mesma competência ou integrantes da mesma Comarca.

A medida não proporcionará maiores gastos ao Poder Judiciário, pois, em vez de custear o subsídio de um Magistrado para substituir em determinada unidade, o Tribunal arcará apenas com o valor de 10% desse subsídio, aproveitando melhor a força de trabalho do antigo Juiz Auxiliar, que poderá se fixar em uma unidade de ampla distribuição, com divisão do acervo fixo com um titular.

Por tais razões, os Juízes Auxiliares deixarão de ter competência especializada, passando a ter, somente, competência mista, podendo atuar em qualquer unidade judicial. Essa, portanto, é a razão da revogação do art. 181 e alteração do art. 180 da LOJE, incluindo-se um parágrafo único neste último dispositivo, que permitirá, de forma excepcional e com a concordância do Magistrado, a sua designação para circunscrição judiciária diversa, quando constatada a carência de Juízes.

Outra inovação sugerida é a inserção do art. 287-A na LOJE e alteração do art. 182. O primeiro dispositivo será inserido na subseção que trata do exercício jurisdicional conjunto e apresenta uma nova hipótese de jurisdição conjunta, possibilitando a designação de Juiz Auxiliar para unidade da mesma circunscrição – ou para outra, caso aceite –, quando ele não estiver substituindo outro magistrado por mais de sessenta dias (art. 183, II) ou em exercício jurisdicional

conjunto solicitado pela Corregedoria-Geral de Justiça (art. 287). Essa norma apresenta-se relevante porque impedirá que o Juiz Auxiliar fique sem designação.

Ressalte-se que a alteração sugerida no art. 287, § 2º facilitará a designação de um Juiz para atuar em acervo específico, como já ocorre em algumas unidades jurisdicionais de nosso Estado.

Encontra-se prevista, também, na presente minirreforma da LOJE, a alteração do art. 163 daquela Lei Complementar, que estabelecia, através de remissão ao Anexo V, a divisão da competência interna dos juízos de primeiro grau.

O Conselho Nacional de Justiça tem sinalizado, hodiernamente, no sentido de que a distribuição da especialização de varas e de competências é atribuição própria dos Tribunais, diante da autonomia constitucional prevista no art.96, inciso I da Constituição Federal de 1988. A Lei Complementar n.º 96, de 3 de dezembro de 2010, no capítulo XVIII, define a competência da Justiça de Primeiro Grau e estabelece critério geral de fixação de competência entre as unidades judiciárias, utilizando-se como pressuposto o critério lastreado na distribuição equitativa entre juízes.

O Poder Judiciário tem observado distorções na distribuição dos feitos em comarcas maiores e o realinhamento na especialização das varas tem servido para modernizar e tornar mais eficiente a prestação jurisdicional, sobretudo diante da necessidade de readequar os órgãos jurisdicionais em face de novas especialidades recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça sobre matérias de competência exclusiva ou preferencial, a exemplo de varas de sucessões, juizados fazendários, violência doméstica, meio ambiente, saúde, tráfico de entorpecentes, crime organizado etc.

O que se objetiva com a presente propositura é ofertar, ao Tribunal de Justiça, a possibilidade de estabelecer a distribuição da especialização das varas, respeitando o princípio da juridicidade e as competências gerais já definidas pela Lei Complementar n.º 96, de 2010, nas Subseções II a XVI, da Seção II, do Capítulo XVIII (arts.164 a 182).

É importante ressaltar que a alteração proposta restringe-se, única e exclusivamente, à alteração da competência interna das unidades judiciárias, dentro de uma mesma Comarca, mantendo as principais competências a cargo do Poder Legislativo, tais como, divisão das entrâncias e circunscrições judiciárias, criação e extinção de cargos, estruturação das unidades judiciárias etc.

Em outros Estados da Federação, a atribuição dos Tribunais para definir suas competências internas já é antiga, a exemplo do que ocorre no Distrito Federal, em que a Lei n.º 11.697, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (art. 17, §1). Igualmente, seguiram esse mesmo exemplo os Tribunais de Justiça do Ceará, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, São Paulo dentre outros Estados.

Em situação similar seguiram os Tribunais Regionais Federais, eis que a lei federal nº 12.011/2009 previu a possibilidade de os referidos tribunais alterarem a especialização das varas e dos juizados especiais por ela criados. A proposta também tem a chancela do Conselho Nacional de Justiça desde o Pedido de Providências n.º 3857-30.2013.2.00.0000.

Diante das limitações orçamentárias vivenciadas pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba – fato que acarretou a exiguidade de recursos para reposição de magistrados e servidores, gastos com aquisição de materiais e manutenção das estruturas físicas – é necessária a adoção de uma política permanente de reestruturação do funcionamento dos órgãos jurisdicionais.

O acréscimo do inciso IX ao art. 178 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba atribui ao Juiz Titular da Vara de Execução de Penas Alternativas a competência para realização das audiências de custódia de presos em flagrante que não detenham prerrogativa de foro, ressaltando-se, por óbvio, a competência do Juiz Plantonista.

Essa incumbência – hoje, sob a responsabilidade do Juiz Auxiliar de Circunscrição – compatibiliza-se com as atuais competências da respectiva unidade judicial, pois, malgrado reconheça a relevância das atribuições ali existentes, é forçoso concluir que a VEPA não realiza audiências de instrução, mas tão somente admonitórias e de justificação, que são naturalmente simples e podem ocorrer de forma coletiva. Assim, conclui-se pela possibilidade de se incrementar sua competência, aproximando-a das demais varas criminais da capital, que realizam instruções diárias.

De acordo com os dados estatísticos atuais, no ano de 2019, foram distribuídas uma média mensal de 60 (sessenta) novas guias de execução na VEPA, porém, considerando que a unidade limita-se, basicamente, a fiscalizar o cumprimento das condições do Sursis penal, é perfeitamente possível o acréscimo inerente à realização das audiências de custódia.

Outrossim, a medida atende à pretensão do CNJ de ver indicado um juiz responsável por um núcleo de custódia, com uniformização dos trabalhos e padronização dos procedimentos atinentes à Resolução 213/2015, CNJ.

Propõe-se, ainda, o deslocamento da Comarca de Juazeirinho, hoje pertencente à terceira circunscrição, para a segunda circunscrição, com sede em Campina Grande e detentora de um número maior de juizados auxiliares, o que proporcionará a fixação de um Juiz na unidade nos casos de substituições que superem o período de sessenta dias.

Seguindo a lógica da especialização das Varas – providência, registre-se, bastante fomentada pelo Conselho Nacional de Justiça –, propõe-se a alteração das competências das Varas Regionais de Mangabeira, suprimindo da competência das 2ª e 5ª Varas a matéria de sucessões (art.

170 da LOJE), a qual ficaria sob a competência da Vara de Sucessões da Capital – unidade especializada e com competência privativa para deliberar sobre o tema.

No mesmo sentido, defende-se a retirada da competência criminal dos 1º e 2º Juizados Especiais Mistos de Mangabeira, os quais passarão a denominar-se 7º e 8º Juizados Especiais Cíveis de João Pessoa, sendo a competência criminal deslocada para o Juizado Especial Criminal da Capital.

Em contrapartida, os dois juizados especiais localizados no Fórum Regional de Mangabeira passarão a ter competência cível em toda a Comarca da Capital, recebendo, por distribuição, em conjunto com os demais juizados de João Pessoa, todas as matérias cíveis previstas na Lei nº 9.099/1995.

A nova denominação das Varas Regionais de Mangabeira objetiva facilitar a identificação das competências daquelas unidades regionais, proporcionando ao público externo e demais operadores do Direito uma clara identificação das matérias julgadas pelos órgãos aqui referenciados.

O projeto propõe a transformação da 7ª Vara de Família de João Pessoa na 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital, como forma de melhor distribuir a carga de trabalho entre os Magistrados atuantes na Comarca da Capital, tendo em vista que a média de casos novos distribuídos entre as Varas de Família pode ser suportada pelas varas remanescentes, sem prejuízo da boa prestação jurisdicional, enquanto a criação de uma nova Vara de Entorpecentes possibilitará um andamento mais célere dos respectivos processos criminais, sem pulverizar entre as demais varas criminais o combate ao tráfico ilícito de entorpecentes, mantendo a especialização da matéria.

A atual Vara de Entorpecentes da Capital conta com uma distribuição que supera o dobro das demais varas criminais da Capital. Além disso, por sua natureza, julga muitos processos envolvendo organizações criminosas, figurando elevados números de réus em cada processo, a maioria deles respondendo presos a instrução processual.

Por fim, como política de incentivo à fixação de magistrados no sertão do Estado, propõe-se a elevação das Comarcas de Água Branca, Coremas, São Bento, Serra Branca e São José de Piranhas para segunda entrância, passando a figurar no Anexo III da LOJE.

A dificuldade de permanência de juízes no sertão do Estado é pública e notória. É natural que os juízes tenham a pretensão de ascender na profissão, buscando sempre atingir o ápice da carreira, seja por meio de promoções, seja através de remoções.

Tal fato acarreta, como já dito, a concentração de juízes nas comarcas de terceira entrância – hoje estabelecidas em João Pessoa e região metropolitana, e Campina Grande. A falta de recursos para nomeação de novos juízes capazes de suprir as lacunas impõe a adoção de medidas proativas capazes de estimular a permanência de magistrados no interior do Estado.

É bem verdade que os arts. 318 e 319 da LOJE estabeleceram critérios para a elevação de entrância, porém, a experiência prática tem mostrado que aqueles requisitos dificilmente são preenchidos. Nesse contexto, hodiernamente, existem comarcas de segunda entrância que não preenchem os requisitos dos dispositivos legais supramencionados, citando-se, como exemplo, Umbuzeiro, Pilar, Areia, Pedras de Fogo, Picuí, Conceição, Santa Luzia, entre outras.

Por isso, desde que fulcrado em outros critérios razoáveis, é possível justificar a elevação de entrâncias, privilegiando, assim, a auto-organização conferida aos Tribunais pela Constituição Federal.

Por isso, pugnamos pela aprovação do presente projeto legislativo
Tribunal Plena, 11 de março de 2020.

Des. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

Presidente do TJPB





ANEXO

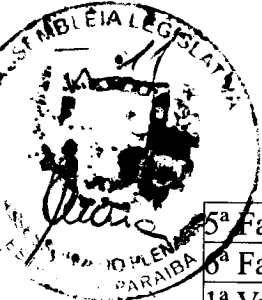
ANEXO XIV – LC Nº 96 (Art. 183, parágrafo único, do LIVRO I) TABELA DE SUBSTITUIÇÃO DOS JUÍZES DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA 3ª ENTRÂNCIA JOÃO PESSOA

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Cível	2ª Cível	3ª Cível	4ª Cível
2ª Cível	1ª Cível	4ª Cível	5ª Cível
3ª Cível	4ª Cível	5ª Cível	6ª Cível
4ª Cível	3ª Cível	6ª Cível	7ª Cível
5ª Cível	6ª Cível	7ª Cível	8ª Cível
6ª Cível	5ª Cível	8ª Cível	9ª Cível
7ª Cível	8ª Cível	9ª Cível	10ª Cível
8ª Cível	7ª Cível	10ª Cível	11ª Cível
9ª Cível	10ª Cível	11ª Cível	12ª Cível
10ª Cível	9ª Cível	12ª Cível	13ª Cível
11ª Cível	12ª Cível	13ª Cível	14ª Cível
12ª Cível	11ª Cível	14ª Cível	15ª Cível
13ª Cível	14ª Cível	15ª Cível	16ª Cível
14ª Cível	13ª Cível	16ª Cível	17ª Cível
15ª Cível	16ª Cível	17ª Cível	1ª Cível
16ª Cível	17ª Cível	1ª Cível	2ª Cível
17ª Cível	15ª Cível	2ª Cível	3ª Cível
1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível	4º Juizado Especial Cível
2º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível	4º Juizado Especial Cível	5º Juizado Especial Cível
3º Juizado Especial Cível	4º Juizado Especial Cível	5º Juizado Especial Cível	6º Juizado Especial Cível
4º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível	6º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível
5º Juizado Especial Cível	6º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível



6º Juizado Especial Cível	5º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível
1ª Criminal	2ª Criminal	3ª Criminal	4ª Criminal
2ª Criminal	1ª Criminal	4ª Criminal	5ª Criminal
3ª Criminal	4ª Criminal	5ª Criminal	6ª Criminal
4ª Criminal	3ª Criminal	6ª Criminal	7ª Criminal
5ª Criminal	6ª Criminal	7ª Criminal	1ª Vara de Entorpecentes
6ª Criminal	5ª Criminal	1ª Vara de Entorpecentes	2ª Vara de Entorpecentes
7ª Criminal	Vara Militar	2ª Vara de Entorpecentes	1ª Criminal
Vara Militar	7ª Criminal	1ª Criminal	2ª Criminal
1ª Vara de Entorpecentes	2ª Vara de Entorpecentes	2ª Criminal	3ª Criminal
2ª Vara de Entorpecentes	1ª Vara de Entorpecentes	3ª Criminal	Vara Militar
1º Tribunal do Júri	2º Tribunal do Júri	4ª Criminal	Vara de Execução de Penas Alternativas
2º Tribunal do Júri	1º Tribunal do Júri	5ª Criminal	Vara de Execução Penal
Vara de Execução Penal	Vara de Execução de Penas Alternativas	6ª Criminal	Juizado Especial Criminal
Vara de Execução de Penas Alternativas	Vara de Execução Penal	7ª Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Juizado Especial Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1ª Vara de Entorpecentes	1º Tribunal do Júri
Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Juizado Especial Criminal	2ª Vara de Entorpecentes	2º Tribunal do Júri
1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	4ª Fazenda Pública
2ª Fazenda Pública	1ª Fazenda Pública	4ª Fazenda Pública	5ª Fazenda Pública
3ª Fazenda Pública	4ª Fazenda Pública	5ª Fazenda Pública	6ª Fazenda Pública
4ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	6ª Fazenda Pública	1ª Vara Executivos Fiscais



5ª Fazenda Pública	6ª Fazenda Pública	1ª Vara Executivos Fiscais	2ª Vara Executivos Fiscais
6ª Fazenda Pública	5ª Fazenda Pública	2ª Vara Executivos Fiscais	1ª Fazenda Pública
1ª Vara Executivos Fiscais	2ª Vara Executivos Fiscais	1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública
2ª Vara Executivos Fiscais	1ª Vara Executivos Fiscais	2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública
1ª Família	2ª Família	3ª Família	4ª Família
2ª Família	1ª Família	4ª Família	5ª Família
3ª Família	4ª Família	5ª Família	6ª Família
4ª Família	3ª Família	6ª Família	1ª Família
5ª Família	6ª Família	1ª Família	2ª Família
6ª Família	5ª Família	2ª Família	3ª Família
7ª Família	1ª Família	2ª Família	3ª Família
Sucessões	Vara de Feitos Especiais	1ª Infância e Juventude	2ª Infância e Juventude
Vara de Feitos Especiais	Sucessões	2ª Infância e Juventude	1ª Infância e Juventude
1ª Infância e Juventude	2ª Infância e Juventude	Sucessões	Vara de Feitos Especiais
2ª Infância e Juventude	1ª Infância e Juventude	Vara de Feitos Especiais	Sucessões
1ª Vara Regional Cível de Mangabeira	2ª Vara Regional Cível de Mangabeira	1ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira
1ª Vara Regional de Família de Mangabeira	2ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1ª Vara Regional Cível de Mangabeira	7º Juizado Especial Cível de João Pessoa
1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	7º Juizado Especial Cível de João Pessoa	1ª Vara Regional Cível de Mangabeira
2ª Vara Regional Cível de Mangabeira	1ª Vara Regional Cível de Mangabeira	2ª Vara Regional de Família de Mangabeira	2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira
2ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1ª Vara Regional de Família de Mangabeira	2ª Vara Regional Cível de Mangabeira	8º Juizado Especial Cível de João Pessoa
2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	8º Juizado Especial Cível de João Pessoa	2ª Vara Regional Cível de Mangabeira
7º Juizado Especial Cível de João Pessoa	8º Juizado Especial Cível de João Pessoa	1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	1ª Vara Regional de Família de Mangabeira
8º Juizado Especial Cível de João Pessoa	7º Juizado Especial Cível de João Pessoa	2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	2ª Vara Regional de Família de Mangabeira



TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
3ª ENTRÂNCIA
CAMPINA GRANDE

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Cível	2ª Cível	3ª Cível	4ª Cível
2ª Cível	1ª Cível	4ª Cível	5ª Cível
3ª Cível	4ª Cível	5ª Cível	6ª Cível
4ª Cível	3ª Cível	6ª Cível	7ª Cível
5ª Cível	6ª Cível	7ª Cível	8ª Cível
6ª Cível	5ª Cível	8ª Cível	9ª Cível
7ª Cível	8ª Cível	9ª Cível	10ª Cível
8ª Cível	7ª Cível	10ª Cível	Sucessões
9ª Cível	10ª Cível	Sucessões	Vara de Feitos Especiais
10ª Cível	9ª Cível	Vara de Feitos Especiais	1ª Cível
Sucessões	Vara de Feitos Especiais	1ª Cível	2ª Cível
Vara de Feitos Especiais	Sucessões	2ª Cível	3ª Cível
1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível	1ª Fazenda Pública
2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível	2ª Fazenda Pública
3º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível	3ª Fazenda Pública
1ª Criminal	2ª Criminal	3ª Criminal	4ª Criminal
2ª Criminal	1ª Criminal	4ª Criminal	5ª Criminal
3ª Criminal	4ª Criminal	5ª Criminal	Entorpecentes
4ª Criminal	3ª Criminal	Entorpecentes	1ª Criminal
5ª Criminal	Entorpecentes	1ª Criminal	2ª Criminal
Entorpecentes	5ª Criminal	2ª Criminal	3ª Criminal

1º Tribunal do Júri	2º Tribunal do Júri	3ª Criminal	Vara de Execução Penal
2º Tribunal do Júri	1º Tribunal do Júri	4ª Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Vara de Execução Penal	Juizado Especial Criminal	5ª Criminal	1º Tribunal do Júri
Juizado Especial Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1ª Criminal	2º Tribunal do Júri
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Vara de Execução Penal	2ª Criminal	Juizado Especial Criminal
1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	1º Juizado Especial Cível
2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	1ª Fazenda Pública	2º Juizado Especial Cível
3ª Fazenda Pública	1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública	3º Juizado Especial Cível
1ª Família	2ª Família	3ª Família	4ª Família
2ª Família	1ª Família	4ª Família	5ª Família
3ª Família	4ª Família	5ª Família	Infância e Juventude
4ª Família	3ª Família	Infância e Juventude	1ª Família
5ª Família	Infância e Juventude	1ª Família	2ª Família
Infância e Juventude	5ª Família	2ª Família	3ª Família





TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
3ª ENTRÂNCIA
CABEDELO

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
3ª ENTRÂNCIA
BAYEUX

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista



Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista
------------------------	---------------	---------------	---------------

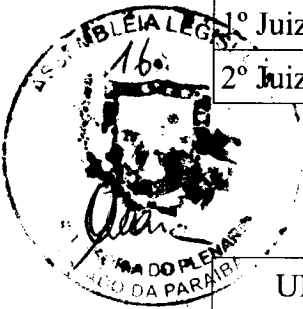
TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
3ª ENTRÂNCIA
SANTA RITA

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
PATOS

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	6ª Vara Mista
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	6ª Vara Mista	7ª Vara Mista
5ª Vara Mista	6ª Vara Mista	7ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto
6ª Vara Mista	5ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto
7ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista

88



1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
2º Juizado Especial Misto	7ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

**TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
SOUSA**

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	6ª Vara Mista
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	6ª Vara Mista	7ª Vara Mista
5ª Vara Mista	6ª Vara Mista	7ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto
6ª Vara Mista	5ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto
7ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
2º Juizado Especial Misto	7ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

**TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
CAJAZEIRAS**

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista

Documento 10 página 8 assinado, do processo nº 201931137, nos termos da Lei 11.419, ADME.17524.61831.63572, 90440-1, Marcio Murilo da Cunha Ramos [308.819.514-04] em 13/02/2020 17:58

5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
GUARABIRA

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
MAMANGUAPE

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	3ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista



**TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
DEMAIS UNIDADES JUDICIÁRIAS**

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
ÁGUA BRANCA	PRINCESA ISABEL	TEIXEIRA	CONCEIÇÃO
ALAGOA GRANDE	ALAGOINHA	AREIA	REMÍGIO
ALAGOA NOVA	ESPERANÇA - 1ª Vara Mista	ESPERANÇA - 2ª Vara Mista	REMÍGIO
ALAGOINHA	ALAGOA GRANDE	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA	3ª VARA MISTA DE GUARABIRA
ALHANDRA	CAAPORÃ	CONDE	PEDRAS DE FOGO
ARARUNA - 1ª Vara Mista	ARARUNA - 2ª Vara Mista	SOLÂNEA	BANANEIRAS
ARARUNA - 2ª Vara Mista	ARARUNA - 1ª Vara Mista	BANANEIRAS	SOLÂNEA
AREIA	REMÍGIO	ALAGOA GRANDE	ESPERANÇA - 1ª Vara Mista
AROEIRAS	UMBUZEIRO	QUEIMADAS - 1ª Vara Mista	QUEIMADAS - 2ª Vara Mista
BANANEIRAS	SOLÂNEA	BELÉM	CAIÇARA
BELÉM	CAIÇARA	PIRPIRITUBA	BANANEIRAS
BOQUEIRÃO	QUEIMADAS - 1ª Vara Mista	QUEIMADAS - 2ª Vara Mista	UMBUZEIRO
CAAPORÃ	ALHANDRA	PEDRAS DE FOGO	CONDE
CAIÇARA	BELÉM	BANANEIRAS	PIRPIRITUBA
CATOLÉ DO ROCHA - 1ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA - 2ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA - 3ª Vara Mista	POMBAL - 1ª Vara Mista
CATOLÉ DO ROCHA - 2ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA - 3ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA - 1ª Vara Mista	POMBAL - 2ª Vara Mista
CATOLÉ DO ROCHA - 3ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA - 1ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA - 2ª Vara Mista	POMBAL - 3ª Vara Mista



CONCEIÇÃO	ITAPORANGA - 1ª Vara Mista	ITAPORANGA - 2ª Vara Mista	ITAPORANGA - 3ª Vara Mista
CONDE	PEDRAS DE FOGO	ALHANDRA	CAAPORÃ
COREMAS	PIANCÓ - 1ª Vara Mista	PIANCÓ - 2ª Vara Mista	POMBAL - 1ª Vara Mista
CUITÉ - 1ª Vara Mista	CUITÉ - 2ª Vara Mista	PICUI	REMÍGIO
CUITÉ - 2ª Vara Mista	CUITÉ - 1ª Vara Mista	PICUI	REMÍGIO
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA	SANTA RITA - 1ª Vara Mista	SANTA RITA - 2ª Vara Mista
ESPERANÇA - 1ª Vara Mista	ESPERANÇA - 2ª Vara Mista	REMÍGIO	ALAGOA NOVA
ESPERANÇA - 2ª Vara Mista	ESPERANÇA - 1ª Vara Mista	ALAGOA NOVA	REMÍGIO
GURINHÉM	SAPÉ - 1ª Vara Mista	SAPÉ - 2ª Vara Mista	SAPÉ - 3ª Vara Mista
INGÁ - 1ª Vara Mista	INGÁ - 2ª Vara Mista	ITABAIANA - 1ª Vara Mista	GURINHÉM
INGÁ - 2ª Vara Mista	INGÁ - 1ª Vara Mista	ITABAIANA - 2ª Vara Mista	GURINHÉM
ITABAIANA - 1ª Vara Mista	ITABAIANA - 2ª Vara Mista	INGÁ - 1ª Vara Mista	PEDRAS DE FOGO
ITABAIANA - 2ª Vara Mista	ITABAIANA - 1ª Vara Mista	INGÁ - 2ª Vara Mista	PEDRAS DE FOGO
ITAPORANGA - 1ª Vara Mista	ITAPORANGA - 2ª Vara Mista	ITAPORANGA - 3ª Vara Mista	PIANCÓ - 1ª Vara Mista
ITAPORANGA - 2ª Vara Mista	ITAPORANGA - 3ª Vara Mista	ITAPORANGA - 1ª Vara Mista	PIANCÓ - 2ª Vara Mista
ITAPORANGA - 3ª Vara Mista	ITAPORANGA - 1ª Vara Mista	ITAPORANGA - 2ª Vara Mista	COREMAS
JACARAÚ	3ª Vara Mista	2ª Vara Mista	1ª Vara Mista
JUAZEIRINHO	MAMANGUAPE	MAMANGUAPE	MAMANGUAPE
LUCENA	SOLEDADE	TAPEROÁ	POCINHOS
MARI	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO	1ª Vara Mista - CABEDELO	2ª Vara Mista - CABEDELO
MONTEIRO - 1ª Vara Mista	3ª Vara Mista - SAPÉ	2ª Vara Mista - SAPÉ	1ª Vara Mista - SAPÉ
MONTEIRO - 2ª Vara Mista	MONTEIRO - 2ª Vara Mista	SUMÉ	SERRA BRANCA
PEDRAS DE FOGO	MONTEIRO - 1ª Vara Mista	SERRA BRANCA	SUMÉ
	CONDE	CAAPORÃ	ALHANDRA



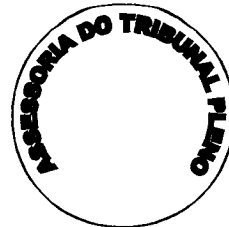
PIANCÓ - 1ª Vara Mista	PIANCÓ - 2ª Vara Mista	ITAPORANGA - 1ª Vara Mista	ITAPORANGA - 3ª Vara Mista
PIANCÓ - 2ª Vara Mista	PIANCÓ - 1ª Vara Mista	ITAPORANGA - 2ª Vara Mista	COREMAS
PICUI	CUITÉ - 1ª Vara Mista	CUITÉ - 2ª Vara Mista	SOLEDADE
PILAR	ITABAIANA - 1ª Vara Mista	ITABAIANA - 2ª Vara Mista	PEDRAS DE FOGO
PIRPIRITUBA	BELÉM	CAIÇARA	BANANEIRAS
POCINHOS	ESPERANÇA - 2ª Vara Mista	ESPERANÇA - 1ª Vara Mista	SOLEDADE
POMBAL - 1ª Vara Mista	POMBAL - 2ª Vara Mista	POMBAL - 3ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA - 1ª Vara Mista
POMBAL - 2ª Vara Mista	POMBAL - 3ª Vara Mista	POMBAL - 1ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA - 2ª Vara Mista
POMBAL - 3ª Vara Mista	POMBAL - 1ª Vara Mista	POMBAL - 2ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA - 3ª Vara Mista
PRINCESA ISABEL	ÁGUA BRANCA	TEIXEIRA	CONCEIÇÃO
QUEIMADAS - 1ª Vara Mista	QUEIMADAS - 2ª Vara Mista	BOQUEIRÃO	UMBUZEIRO
QUEIMADAS - 2ª Vara Mista	QUEIMADAS - 1ª Vara Mista	UMBUZEIRO	BOQUEIRÃO
REMÍGIO	AREIA	ESPERANÇA - 1ª Vara Mista	ESPERANÇA - 2ª Vara Mista
RIO TINTO	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE	1ª Vara Mista - MAMANGUAPE	2ª Vara Mista - MAMANGUAPE
SÃO BENTO	POMBAL - 3ª Vara Mista	POMBAL - 2ª Vara Mista	POMBAL - 1ª Vara Mista
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - 1ª Vara Mista	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - 2ª Vara Mista	UIRAÚNA	CAJAZEIRAS - 1ª Vara Mista
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - 2ª Vara Mista	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - 1ª Vara Mista	UIRAÚNA	CAJAZEIRAS - 2ª Vara Mista
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	CAJAZEIRAS - 3ª Vara Mista	CAJAZEIRAS - 2ª Vara Mista	CAJAZEIRAS - 1ª Vara Mista
SANTA LUZIA	1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS	2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS	PATOS - 1ª Vara Mista
SAPÉ - 1ª Vara Mista	SAPÉ - 2ª Vara Mista	SAPÉ - 3ª Vara Mista	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SAPÉ - 2ª Vara Mista	SAPÉ - 3ª Vara Mista	SAPÉ - 1ª Vara Mista	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

SAPÉ - 3ª Vara Mista	SAPÉ - 1ª Vara Mista	SAPÉ - 2ª Vara Mista	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SERRA BRANCA	SUMÉ	MONTEIRO - 1ª Vara Mista	MONTEIRO - 2ª Vara Mista
SOLÂNEA	BANANEIRAS	CAIÇARA	BELÉM
SOLEDADE	JUAZEIRINHO	POCINHOS	TAPEROÁ
SUMÉ	SERRA BRANCA	MONTEIRO - 2ª Vara Mista	MONTEIRO - 1ª Vara Mista
TAPEROÁ	TEIXEIRA	JUAZEIRINHO	SANTA LUZIA
TEIXEIRA	TAPEROÁ	PATOS - 2ª Vara Mista	PATOS - 3ª Vara Mista
UIRAÚNA	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - 1ª Vara Mista	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - 2ª Vara Mista	1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA
UMBUZEIRO	AROEIRAS	QUEIMADAS - 2ª Vara Mista	QUEIMADAS - 1ª Vara Mista





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Assessoria do Egrégio Tribunal Pleno

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº
2019.313.137. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR que recompõe o quantitativo de Juizados
auxiliares de Circunscrição, altera os arts. 118, 163, 178,
180, 182, 183 e 287 da lei Complementar nº 96/2010 e dá
outras providências.

Certidão

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que o processo em referência foi publicado no Diário da Justiça no dia 5 de março de 2020.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão extraordinária administrativa hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, proferiram a seguinte decisão:

APROVADO. UNÂNIME.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos – Presidente. **Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Moraes Guedes (*licença para tratamento de saúde*), Leandro dos Santos, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e Ricardo Vital de Almeida. Presentes, sem direito a voto, os Exmos. Srs. Doutores Tércio Chaves de Moura (*Juiz convocado para substituir a Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti*), João Batista Barbosa (*Juiz convocado para substituir o Des. Arnóbio Alves Teodósio*), José Ferreira Ramos Júnior (*Juiz convocado para substituir a Desa. Maria das Graças Moraes Guedes*) e Onaldo Rocha de Carvalho (*Juiz convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz*). Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior e Gustavo Leite Urquiza (*Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides*).

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, Subprocurador-Geral de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões “Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de março de 2020.

Robson de Lima Cananéa
GERENTE DE PROCESSAMENTO

09PA



APROVADO NA ORDEM
DO DIA 17/03/2020

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma do art. 117, inciso XV, combinado com os arts. 155 e 156, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para apreciação da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje, às seguintes proposituras abaixo relacionadas:

- **16/2020 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA** – Recompõe o quantitativo, altera os Arts. 118, 163, 178, 180, 182, 183 e 287 da lei Complementar nº 96/2010 e dá outras providências.
- **17/2020 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA** – Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Sala de Sessões, 17 de março de 2020.

DEPUTADO ESTADUAL

RICARDO BARBOSA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
19ª LEGISLATURA/2ª SESSÃO LEGISLATIVA

RECEBIDA
PLENÁRIO

Em 17/03/2020

1º Secretário

REQUERIMENTO Nº ____/2020

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
NA ORDEM DO DIA, 17/03/2020.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma do “caput” do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposições aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (17 de março de 2020), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

João Pessoa, em 17 de março de 2020.

Deputado Estadual

RICARDO BARBOSA





ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2020

Recompõe o quantitativo de juizados auxiliares de circunscrição, altera os arts. 118, 163, 178, 180, 182, 183 e 287 da Lei Complementar nº 96/2010 e dá outras providências. **Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO da matéria.**

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO
RELATOR ESPECIAL: DEP.

PARECER RELATORIA ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 16/2020**, de iniciativa do Poder Judiciário, o qual *'Recompõe o quantitativo de juizados auxiliares de circunscrição, altera os arts. 118, 163, 178, 180, 182, 183 e 287 da Lei Complementar nº 96/2010 e dá outras providências'*.

A matéria constou no expediente do dia 11 de março de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, remetido a esta casa pelo Chefe daquele Poder Judiciário, visa alterar a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE, tendo sido apreciado na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 11 de março de 2020.

Em sua justificativa, o TJPB afirma, em resumo, o seguinte:

“A presente proposta objetiva extinguir, à proporção que vagarem, 27 (vinte e sete) Juizados Auxiliares, sendo 12 (doze) na primeira circunscrição, com sede na Comarca de João Pessoa, 10 (dez) na segunda circunscrição, com sede na Comarca de Campina Grande, 01 (um) na terceira circunscrição, com sede na Comarca de Patos, 02 (dois) na quarta circunscrição, com sede na Comarca de Sousa e 02 (dois) na sexta circunscrição, com sede na Comarca de Guarabira.

Importante destacar que as unidades a serem extintas, denominadas Juizados Auxiliares, não representam unidades judiciárias que recebem distribuição e não possuem cartório judicial funcionando, na prática, como juízos substitutos, sem o recebimento de processos, embora contém como unidades judiciárias para fins de resultados estatísticos junto ao CNJ. (...)

Trata-se portanto de uma priorização qualificada do primeiro grau, isto é, por meio da presente proposta, objetiva-se priorizar as unidades judiciárias de primeiro grau mais carentes de juízes, cumprindo-se, assim, os preceitos da Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça. (...)

Repise-se que a medida será implementada paulatinamente, já que as unidades judiciárias apenas serão extintas após constatada a respectiva vacância, respeitando, assim, as garantias constitucionais dos Magistrados e preservando a regularidade da prestação jurisdicional, também, nas circunscrições abrangidas pela presente proposta. (...)

A medida não proporcionará maiores gastos ao Poder Judiciário, pois, em vez de custear o subsídio de um Magistrado para substituir em determinada unidade, o Tribunal arcará apenas com o valor de 10% desse subsídio, aproveitando melhor a força de trabalho do antigo Juiz Auxiliar, que poderá se fixar em uma unidade de ampla distribuição, com divisão do acervo fixo com um titular.” (...)

Pois bem. Em resumo, o presente Projeto de Lei Complementar visa modificar os seguintes pontos:

- 1- Extinguir, à proporção que vagarem, os Juizados Auxiliares (não representam unidades judiciárias que recebem distribuição e não possuem cartório judicial funcionando na prática, como juízos substitutos,



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



sem o recebimento de processos, embora contenham como unidades judiciárias para fins de resultados estatísticos junto ao CNJ.);

- 2- Inserção do art. 287-A na LOJE e alteração do art. 182, que tratam sobre exercício jurisdicional;
- 3- Alteração do art. 163, o que possibilita estabelecer a distribuição da especialização das varas, respeitando o princípio da juridicidade e as competências gerais já definidas pela LC 96/10;
- 4- Deslocamento da Comarca de Juazeirinho, hoje pertencente a terceira circunscrição;
- 5- Acréscimo do inciso IX ao art. 178 da Lei de Organização e Divisão Judiciária para atribuir ao Juiz Titular da Vara de Execução de Penas Alternativas a competência para realização das audiências de custódia de presos em flagrante que não detenham prerrogativa de foro;
- 6- Mudança de competência criminal dos 1º e 2º Juizados Especiais Mistos de Mangabeira, os quais passarão a denominar-se 7º e 8º Juizados Especiais Cíveis de João Pessoa, sendo a competência criminal deslocada para o Juizado Especial Criminal da Capital;
- 7- Transformação da 7ª Vara de Família de João Pessoa na 2ª Vara de Entorpecentes da Capital;
- 8- Elevação das Comarcas de Água Branca, Coremas, São Bento, Serra Branca e São José de Piranhas para segunda entrância, passando a figurar no Anexo III da LOJE;

Diante disto, na qualidade de relator especialmente designado pelo Presidente, passo a analisar a matéria, proferindo ao final o nosso entendimento sobre sua eventual admissibilidade.

Pois bem, sob a perspectiva constitucional, entendemos que esta **não padece** de quaisquer vícios de natureza constitucional ou de jurídica.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Ao dispor sobre alteração da lei de organização judiciária do Estado da Paraíba - LOJE, a propositura se assenta na competência privativa do Chefe daquele Poder para dar início ao processo legislativo da matéria, cumprindo, portanto, **os ditames do art. 63 da Constituição Estadual**.

Outrossim, o art. 104, X, "d" da Constituição do Estado da Paraíba prevê que cabe ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo alteração da Organização Judiciária.

Art. 104. Compete ao Tribunal de Justiça:

(...)

X – propor ao Poder Legislativo:

(...)

d) alteração da Organização Judiciária;

Ademais, do ponto de vista da **constitucionalidade material**, todas as medidas preservarão a regularidade da prestação jurisdicional, respeitando a escassez orçamentária e permitindo o melhor aproveitamento dos magistrados nas substituições em cada uma de sua Unidade Jurisdicional, ficando mais objetiva a regra de substituição dos magistrados.

Quanto ao **mérito**, entendemos tratar-se de medida imprescindível e de largo alcance social. Entre outras razões, por visar realizar alterações nas normas de organização judiciária, e consequentemente melhorar a qualidade e a eficiência da prestação jurisdicional no nosso Estado.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do mérito do **Projeto de Lei Complementar nº 16/2020**. É o voto.

Plenário José Mariz, em 17 de março de 2020.

Dep. _____

Relator(a) Especial

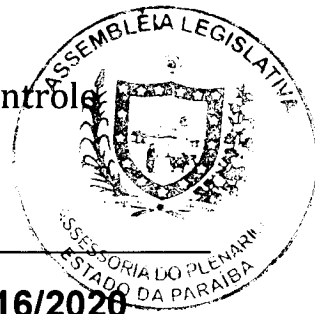
WALDIR VIRGILINO



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2020**
– DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

Ementa: Recompõe o quantitativo, altera os Arts. 118, 163, 178, 180, 182, 183 e 287 da lei Complementar nº 96/2010 e dá outras providências.

Certifico que o Projeto de Lei Complementar foi **APROVADO**, em 1º Turno, pela unanimidade dos Deputados presentes, com parecer favorável a matéria proferido pelo Deputado Wallber Virgolino, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial, na Sessão da Ordinária do dia 17 de Março de 2020.

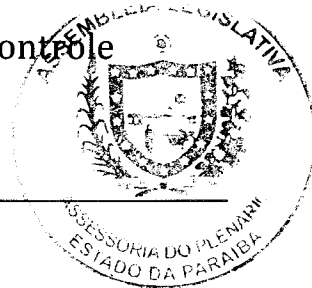
ADRIANO GALDINO
Presidente



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2020**
– DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

Ementa: Recompõe o quantitativo, altera os Arts. 118, 163, 178, 180, 182, 183 e 287 da lei Complementar nº 96/2010 e dá outras providências.

Certifico que o Projeto de Lei Complementar foi **APROVADO**,
em 2º Turno, pela unanimidade dos Deputados presentes, na
Sessão da Ordinária do dia 17 de Março de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RECEBIDA

PLENÁRIO

Em

1º Secretário

REQUERIMENTO Nº _____/2020

(Dos Deps. _____)

Senhor Presidente,

REQUEREMOS a Vossa Excelência, na forma do parágrafo único do art. 152, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que **seja dispensado o interstício regimental** para apreciação em segundo turno de discussão e votação em Sessão Extraordinária para o dia hoje (17/03/2020), nos termos do Art. 114, XIV, da propositura abaixo relacionada

PLC 12/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO GOVERNADOR DO ESTADO - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, DOS PLANOS DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2003 E LEI Nº 7.517/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLC 16/2020 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECOMPÕE O QUANTITATIVO DE JUIZADOS AUXILIARES DE CIRCUNSCRIÇÃO, ALTERA OS ARTS. 118, 163, 178, 180, 182, 183 E 287 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLC 17/2020 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - DO TRIBUNAL JUSTIÇA ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

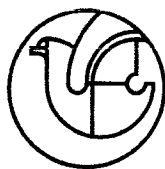
Plenário "José Mariz", em 17 de março de 2020.

Deputado Estadual

WILSON FILHO

Deputado Estadual

RICARDO BARBOSA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 091/2020 ALPB/GP

João Pessoa, 17 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
NESTA

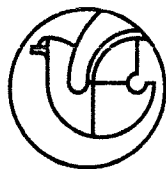
Assunto: Autógrafo nº 422/2020 – Projeto de Lei Complementar nº 16/2020

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 422/2020, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2020, de autoria do Poder Judiciário, que “Recompõe o quantitativo de juizados auxiliares de circunscrição, altera os arts. 118, 163, 178, 180, 182, 183 e 287 da Lei Complementar nº 96/2010 e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 422/2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2020
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

Recompõe o quantitativo de juizados auxiliares de circunscrição, altera os arts. 118, 163, 178, 180, 182, 183 e 287 da Lei Complementar nº 96/2010 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º A primeira circunscrição judiciária, com sede na Comarca de João Pessoa, contará com 15 (quinze) Juizados Auxiliares Mistos.

Art. 2º A segunda circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Campina Grande, contará com 06 (seis) Juizados Auxiliares Mistos.

Art. 3º A terceira circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Patos, contará com 02 (dois) Juizados Auxiliares Mistos.

Art. 4º A quarta circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Sousa, contará com 01 (um) Juizado Auxiliar Misto.

Art. 5º A quinta circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Cajazeiras, contará com 01 (um) Juizado Auxiliar Misto.

Art. 6º A sexta circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Guarabira, contará com 01 (um) Juizado Auxiliar Misto.

Art. 7º Respeitados os quantitativos fixados nos arts. 1º a 6º desta Lei Complementar, ficam extintos os demais Juizados Auxiliares de Circunscrição Judiciária, descritos no anexo III da Lei Complementar nº 96/2010, na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que estiverem vagos e os que vierem a vagar.

Art. 8º O artigo 163, Livro I, Título III, Capítulo XVIII, Seção II, Subseção I, da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163. A competência dos órgãos judiciários é comum e cumulativa nas comarcas, salvo as varas especializadas, e, em ambos os casos, serão definidas por Resoluções do Tribunal de Justiça."

Art. 9º O art. 180, do Livro I, do Título III, do Capítulo XVIII, da Seção II, da Subseção XVI da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. Os juízes de direito auxiliares terão competência mista, incumbindo-lhes substituir e auxiliar as unidades integrantes da respectiva circunscrição judiciária.

Parágrafo único. Excepcionalmente, constatada a carência de juízes e havendo prévia concordância do Juiz de Direito Auxiliar, a designação poderá recair em unidades judiciárias integrantes de outras circunscrições."

Art. 10. O art. 182, do Livro I, do Título III, do Capítulo XVIII, da Seção II, Subseção XVI da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182. Considera-se auxílio o exercício jurisdicional conjunto do juiz titular de juizado auxiliar e do juiz titular da unidade judiciária auxiliada, na forma prevista nos arts. 287 ou 287-A desta Lei."

Art. 11. O art. 183, do Livro I, do Título III, do Capítulo XIX, da Seção I, da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183. O juiz de direito titular de unidade judiciária será substituído na seguinte ordem:

I - nas ausências ou afastamentos temporários até 60 (sessenta) dias, nos impedimentos e nas suspeições, por juiz titular da comarca, na forma da Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba.

II - nas ausências e afastamentos temporários superiores a 60 (sessenta) dias, por juiz de direito auxiliar da circunscrição judiciária a que estiver integrada a respectiva unidade judiciária.

§ 1º As substituições previstas no inciso I deste artigo, quando de atribuição de juiz de unidade judiciária com jurisdição conjunta, respeitarão a alternância entre o Juiz Titular e o Juiz Auxiliar, iniciando-se pelo Juiz Titular.

§ 2º Se a unidade judiciária estiver sob jurisdição exclusiva do Juiz de Direito Auxiliar, aplicar-se-á a regra do inciso I.

§ 3º Em unidades judiciárias com jurisdição conjunta, ocorrendo as hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o juiz remanescente na unidade assumirá a jurisdição, situação em que não se aplicará o disposto no art. 118, inciso I, alínea d, desta Lei Complementar.

§ 4º As tabelas de substituições serão disciplinadas em Resolução do Tribunal de Justiça."

Art. 12. A alínea d, do inciso I, do art. 118 do Livro I, Título III, Capítulo XI, Seção II, da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118.
....."

d) pelo exercício cumulativo de unidade judiciária, na mesma ou em outra comarca, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo subsídio, limitada a uma acumulação, na proporção dos dias trabalhados;"

Art. 13. Fica acrescido o inciso IX ao art. 178, do Livro I, Título III, Capítulo XVIII, Seção II, Subseção XIV, da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 178.
.....

IX - presidir as audiências de custódia decorrentes de prisão em flagrante, relativas à Comarca da Capital, com exceção daquelas de competência do juiz plantonista."

Art. 14. O § 2º do art. 287 da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 287.
.....

§ 2º Se conveniente, o Tribunal de Justiça poderá determinar que a competência do juiz designado seja limitada a matéria ou acervo específicos."

Art. 15. Fica acrescido o art. 287-A na Lei Complementar nº 96/2010, com a seguinte redação:

"Art. 287-A. O Juiz de Direito Auxiliar que não estiver substituindo unidade judiciária por mais de 60 (sessenta) dias ou auxiliando em exercício jurisdicional conjunto, deverá ser designado, por decisão motivada, para outra unidade judiciária pertencente à mesma circunscrição, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 287."

Art. 16. A Comarca de Juazeirinho, pertencente à terceira circunscrição, passa a integrar a segunda circunscrição judiciária, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar nº 96/2010.

Art. 17. Fica modificado o Anexo V da Lei Complementar nº 96/2010, excluindo-se das competências privativas por distribuição das 2ª e 5ª Varas de Mangabeira a matéria tratada pelo art. 170 da LOJE.

Art. 18. O 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira passa a denominar-se 7º Juizado Especial Cível de João Pessoa, com jurisdição em toda a Comarca da Capital, sendo competente para apreciar as matérias cíveis da Lei nº 9.099/1995, ficando a cargo do Juizado Especial Criminal da Capital a competência criminal prevista na referida Lei.

Art. 19. O 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira passa a denominar-se 8º Juizado Especial Cível de João Pessoa, com jurisdição em toda a Comarca da Capital, sendo competente para apreciar as matérias cíveis da Lei nº 9.099/1995, ficando a cargo do Juizado Especial Criminal da Capital a competência criminal prevista na referida Lei.

Art. 20. A 1ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira.

Art. 21. A 2ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira.

Art. 22. A 3ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira.

Art. 23. A 4ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira.

Art. 24. A 5ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira.

Art. 25. A 6ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira.

Art. 26. A 7ª Vara de Família da Capital fica transformada na 2ª Vara de Entorpecentes da Capital.

Art. 27. Fica acrescido o art. 35-A, no Livro III, Título I, Capítulo VIII, na Lei Complementar nº 96/2010, com a seguinte redação:

Art. 35-A. Enquanto não editadas as Resoluções a que se referem o caput do art. 163 e o inciso I e §4º do art. 183, continuarão em vigor os Anexos V e XIV desta Lei.

Art. 28. O Anexo XIV da Lei Complementar nº 96/2010 fica substituído pelo Anexo desta Lei, mantendo-se a numeração originária.

Art. 29. As Comarcas de Água Branca, Coremas, São Bento, Serra Branca e São José de Piranhas ficam elevadas à segunda entrância, passando a figurar no Anexo III da Lei Complementar nº 96/2010.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial o art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 17 de março de 2020.


ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO

ANEXO XIV – LC Nº 96 (Art. 183, parágrafo único, do Livro I)

TABELA DE SUBSTITUIÇÕES DOS JUÍZES DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA

3ª ENTRÂNCIA

JOÃO PESSOA

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Cível	2ª Cível	3ª Cível	4ª Cível
2ª Cível	1ª Cível	4ª Cível	5ª Cível
3ª Cível	4ª Cível	5ª Cível	6ª Cível
4ª Cível	3ª Cível	6ª Cível	7ª Cível
5ª Cível	6ª Cível	7ª Cível	8ª Cível
6ª Cível	5ª Cível	8ª Cível	9ª Cível
7ª Cível	8ª Cível	9ª Cível	10ª Cível
8ª Cível	7ª Cível	10ª Cível	11ª Cível
9ª Cível	10ª Cível	11ª Cível	12ª Cível
10ª Cível	9ª Cível	12ª Cível	13ª Cível
11ª Cível	12ª Cível	13ª Cível	14ª Cível
12ª Cível	11ª Cível	14ª Cível	15ª Cível
13ª Cível	14ª Cível	15ª Cível	16ª Cível
14ª Cível	13ª Cível	16ª Cível	17ª Cível
15ª Cível	16ª Cível	17ª Cível	1ª Cível
16ª Cível	17ª Cível	1ª Cível	2ª Cível
17ª Cível	15ª Cível	2ª Cível	3ª Cível
1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Civil	4º Juizado Especial Cível
2º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível	4º Juizado Especial Civil	5º Juizado Especial Cível
3º Juizado Especial Cível	4º Juizado Especial Cível	5º Juizado Especial Civil	6º Juizado Especial Cível
4º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível	6º Juizado Especial Civil	1º Juizado Especial Cível
5º Juizado Especial Cível	6º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Civil	2º Juizado Especial Cível
6º Juizado Especial Cível	5º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Civil	3º Juizado Especial Cível
1ª Criminal	2ª Criminal	3ª Criminal	4ª Criminal
2ª Criminal	1ª Criminal	4ª Criminal	5ª Criminal
3ª Criminal	4ª Criminal	5ª Criminal	6ª Criminal
4ª Criminal	3ª Criminal	6ª Criminal	7ª Criminal
5ª Criminal	6ª Criminal	7ª Criminal	1ª Vara de Entorpecentes
6ª Criminal	5ª Criminal	1ª Vara de Entorpecentes	2ª Vara de Entorpecentes
7ª Criminal	Vara Militar	2ª Vara de Entorpecentes	1ª Criminal
Vara Militar	7ª Criminal	1ª Criminal	2ª Criminal
1ª Vara de Entorpecentes	2ª Vara de Entorpecentes	2ª Criminal	3ª Criminal

2ª Vara de Entorpecentes	1ª Vara de Entorpecentes	3ª Criminal	Vara Militar
1º Tribunal do Júri	2º Tribunal do Júri	4ª Criminal	Vara de Execução de Penas Alternativas
2º Tribunal do Júri	1º Tribunal do Júri	5ª Criminal	Vara de Execução Penal
Vara de Execução Penal	Vara de Execução de Penas Alternativas	6ª Criminal	Juizado Especial Criminal
Vara de Execução de Penas Alternativas	Vara de Execução Penal	7ª Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Juizado Especial Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1ª Vara de Entorpecentes	1º Tribunal do Júri
Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Juizado Especial Criminal	2ª Vara de Entorpecentes	2º Tribunal do Júri
1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	4ª Fazenda Pública
2ª Fazenda Pública	1ª Fazenda Pública	4ª Fazenda Pública	5ª Fazenda Pública
3ª Fazenda Pública	4ª Fazenda Pública	5ª Fazenda Pública	6ª Fazenda Pública
4ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	6ª Fazenda Pública	1ª Vara Executivos Fiscais
5ª Fazenda Pública	6ª Fazenda Pública	1ª Vara Executivos Fiscais	2ª Vara Executivos Fiscais
6ª Fazenda Pública	5ª Fazenda Pública	2ª Vara Executivos Fiscais	1ª Fazenda Pública
1ª Vara Executivos Fiscais	2ª Vara Executivos Fiscais	1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública
2ª Vara Executivos Fiscais	1ª Vara Executivos Fiscais	2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública
1ª Família	2ª Família	3ª Família	4ª Família
2ª Família	1ª Família	4ª Família	5ª Família
3ª Família	4ª Família	5ª Família	6ª Família
4ª Família	3ª Família	6ª Família	1ª Família
5ª Família	6ª Família	1ª Família	2ª Família
6ª Família	5ª Família	2ª Família	3ª Família
7ª Família	1ª Família	2ª Família	3ª Família
Sucessões	Vara de Feitos Especiais	1ª Infância e Juventude	2ª Infância e Juventude
Vara de Feitos Especiais	Sucessões	2ª Infância e Juventude	1ª Infância e Juventude
1ª Infância e Juventude	2ª Infância e Juventude	Sucessões	Vara de Feitos Especiais
2ª Infância e Juventude	1ª Infância e Juventude	Vara de Feitos Especiais	Sucessões
1ª Vara Regional Cível de Mangabeira	2ª Vara Regional Cível de Mangabeira	1ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira

1ª Vara Regional de Família de Mangabeira	2ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1ª Vara Regional Cível de Mangabeira	7º Juizado Especial Cível de João Pessoa
1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	7º Juizado Especial Cível de João Pessoa	1ª Vara Regional Cível de Mangabeira
2ª Vara Regional Cível de Mangabeira	1ª Vara Regional Cível de Mangabeira	2ª Vara Regional de Família de Mangabeira	2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira
2ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1ª Vara Regional de Família de Mangabeira	2ª Vara Regional Cível de Mangabeira	8º Juizado Especial Cível de João Pessoa
2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	8º Juizado Especial Cível de João Pessoa	2ª Vara Regional Cível de Mangabeira
7º Juizado Especial Cível de João Pessoa	8º Juizado Especial Cível de João Pessoa	1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	1ª Vara Regional de Família de Mangabeira
8º Juizado Especial Cível de João Pessoa	7º Juizado Especial Cível de João Pessoa	2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	2ª Vara Regional de Família de Mangabeira

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
3ª ENTRÂNCIA
CAMPINA GRANDE

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Cível	2ª Cível	3ª Cível	4ª Cível
2ª Cível	1ª Cível	4ª Cível	5ª Cível
3ª Cível	4ª Cível	5ª Cível	6ª Cível
4ª Cível	3ª Cível	6ª Cível	7ª Cível
5ª Cível	6ª Cível	7ª Cível	8ª Cível
6ª Cível	5ª Cível	8ª Cível	9ª Cível
7ª Cível	8ª Cível	9ª Cível	10ª Cível
8ª Cível	7ª Cível	10ª Cível	Sucessões
9ª Cível	10ª Cível	Sucessões	Vara de Feitos Especiais
10ª Cível	9ª Cível	Vara de Feitos Especiais	1ª Cível
Sucessões	Vara de Feitos Especiais	1ª Cível	2ª Cível
Vara de Feitos Especiais	Sucessões	2ª Cível	3ª Cível
1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível	1ª Fazenda Pública
2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível	2ª Fazenda Pública
3º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível	3ª Fazenda Pública
1ª Criminal	2ª Criminal	3ª Criminal	4ª Criminal
2ª Criminal	1ª Criminal	4ª Criminal	5ª Criminal
3ª Criminal	4ª Criminal	5ª Criminal	Entorpecentes
4ª Criminal	3ª Criminal	Entorpecentes	1ª Criminal
5ª Criminal	Entorpecentes	1ª Criminal	2ª Criminal
Entorpecentes	5ª Criminal	2ª Criminal	3ª Criminal
1º Tribunal do Júri	2º Tribunal do Júri	3ª Criminal	Vara de Execução Penal
2º Tribunal do Júri	1º Tribunal do Júri	4ª Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Vara de Execução Penal	Juizado Especial Criminal	5ª Criminal	1º Tribunal do Júri
Juizado Especial Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1ª Criminal	2º Tribunal do Júri
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Vara de Execução Penal	2ª Criminal	Juizado Especial Criminal
1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	1º Juizado Especial Cível
2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	1ª Fazenda Pública	2º Juizado Especial Cível
3ª Fazenda Pública	1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública	3º Juizado Especial Cível
1ª Família	2ª Família	3ª Família	4ª Família

2ª Família	1ª Família	4ª Família	5ª Família
3ª Família	4ª Família	5ª Família	Infância e Juventude
4ª Família	3ª Família	Infância e Juventude	1ª Família
5ª Família	Infância e Juventude	1ª Família	2ª Família
Infância e Juventude	5ª Família	2ª Família	3ª Família

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
3ª ENTRÂNCIA
CABEDELO

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
3ª ENTRÂNCIA
BAYEUX

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUSBTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUSBTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
3ª ENTRÂNCIA
SANTA RITA

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
PATOS

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	6ª Vara Mista
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	6ª Vara Mista	7ª Vara Mista
5ª Vara Mista	6ª Vara Mista	7ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto
6ª Vara Mista	5ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto
7ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
2º Juizado Especial Misto	7ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
SOUSA

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	6ª Vara Mista
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	6ª Vara Mista	7ª Vara Mista
5ª Vara Mista	6ª Vara Mista	7ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto
6ª Vara Mista	5ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto
7ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
2º Juizado Especial Misto	7ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
CAJAZEIRAS

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial	1ª Vara Mista

		Misto	
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
GUARABIRA

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
MAMANGUAPE

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	3ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

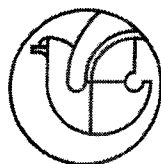
TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
DEMAIS UNIDADES JUDICIÁRIAS

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
ÁGUA BRANCA	PRINCESA ISABEL	TEIXEIRA	CONCEIÇÃO
ALAGOA GRANDE	ALAGOINHA	AREIA	REMÍGIO
ALAGOA NOVA	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	ESPERANÇA – 2ª Vara Mista	REMÍGIO
ALAGOINHA	ALAGOA GRANDE	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA	3ª VARA MISTA DE GUARABIRA
ALHANDRA	CAAPORÃ	CONDE	PEDRAS DE FOGO
ARARUNA – 1ª Vara Mista	ARARUNA – 2ª Vara Mista	SOLÂNEA	BANANEIRAS
ARARUNA – 2ª Vara Mista	ARARUNA – 1ª Vara Mista	BANANEIRAS	SOLÂNEA
AREIA	REMÍGIO	ALAGOA GRANDE	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista

AROEIRAS	UMBUZEIRO	QUEIMADAS – 1ª Vara Mista	QUEIMADAS – 2ª Vara Mista
BANANEIRAS	SOLÂNIA	BELÉM	CAIÇARA
BELÉM	CAIÇARA	PIRPIRITUBA	BANANEIRAS
BOQUEIRÃO	QUEIMADAS - 1ª Vara Mista	QUEIMADAS - 2ª Vara Mista	UMBUZEIRO
CAAPORÃ	ALHANDRA	PEDRAS DE FOGO	CONDE
CAIÇARA	BELÉM	BANANEIRAS	PIRPIRITUBA
CATOLÉ DO ROCHA – 1ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 2ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 3ª Vara Mista	POMBAL – 1ª Vara Mista
CATOLÉ DO ROCHA – 2ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 3ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 1ª Vara Mista	POMBAL – 2ª Vara Mista
CATOLÉ DO ROCHA – 3ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 1ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 2ª Vara Mista	POMBAL – 3ª Vara Mista
CONCEIÇÃO	ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	ITAPORANGA – 3ª Vara Mista
CONDE	PEDRAS DE FOGO	ALHANDRA	CAAPORÃ
COREMAS	PIANCÓ – 1ª Vara Mista	PIANCÓ – 2ª Vara Mista	POMBAL – 1ª Vara Mista
CUITÉ – 1ª Vara Mista	CUITÉ – 2ª Vara Mista	PICUI	REMÍGIO
CUITÉ – 2ª Vara Mista	CUITÉ – 1ª Vara Mista	PICUI	REMÍGIO
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA	SANTA RITA – 1ª Vara Mista	SANTA RITA – 2ª Vara Mista
ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	ESPERANÇA – 2ª Vara Mista	REMÍGIO	ALAGOA NOVA
ESPERANÇA – 2ª Vara Mista	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	ALAGOA NOVA	REMÍGIO
GURINHÉM	SAPÉ – 1ª Vara Mista	SAPÉ – 2ª Vara Mista	SAPÉ – 3ª Vara Mista
INGÁ – 1ª Vara Mista	INGÁ – 2ª Vara Mista	ITABAIANA – 1ª Vara Mista	GURINHÉM
INGÁ – 2ª Vara Mista	INGÁ – 1ª Vara Mista	ITABAIANA – 2ª Vara Mista	GURINHÉM
ITABAIANA – 1ª Vara Mista	ITABAIANA – 2ª Vara Mista	INGÁ – 1ª Vara Mista	PEDRAS DE FOGO
ITABAIANA – 2ª Vara Mista	ITABAIANA – 1ª Vara Mista	INGÁ – 2ª Vara Mista	PEDRAS DE FOGO
ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	ITAPORANGA – 3ª Vara Mista	PIANCÓ - 1ª Vara Mista
ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	ITAPORANGA – 3ª Vara Mista	ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	PIANCÓ – 2ª Vara Mista
ITAPORANGA – 3ª Vara Mista	ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	COREMAS
JACARAÚ	3ª Vara Mista – MAMANGUAPE	2ª Vara Mista – MAMANGUAPE	1ª Vara Mista – MAMANGUAPE
JUAZEIRINHO	SOLEDADE	TAPEROÁ	POCINHOS
LUCENA	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO	3ª Vara Mista – CABEDELO	2ª Vara Mista – CABEDELO
MARI	3ª Vara Mista – SAPÉ	2ª Vara Mista – SAPÉ	1ª Vara Mista – SAPÉ

MONTEIRO – 1ª Vara Mista	MONTEIRO – 2ª Vara Mista	SUMÉ	SERRA BRANCA
MONTEIRO – 2ª Vara Mista	MONTEIRO – 1ª Vara Mista	SERRA BRANCA	SUMÉ
PEDRAS DE FOGO	CONDE	CAAPORÃ	ALHANDRA
PIANCÓ – 1ª Vara Mista	PIANCÓ – 2ª Vara Mista	ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 3ª Vara Mista
PIANCÓ – 2ª Vara Mista	PIANCÓ – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	COREMAS
PICUI	CUITÉ – 1ª Vara Mista	Cuité - 2ª Vara Mista	SOLEDADE
PILAR	ITABAIANA – 1ª Vara Mista	ITABAIANA – 2ª Vara Mista	PEDRAS DE FOGO
PIRPIRITUBA	BELEM	CAIÇARA	BANANEIRAS
POCINHOS	ESPERANÇA – 2ª Vara Mista	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	SOLEDADE
POMBAL – 1ª Vara Mista	POMBAL – 2ª Vara Mista	POMBAL – 3ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 1ª Vara Mista
POMBAL – 2ª Vara Mista	POMBAL – 3ª Vara Mista	POMBAL – 1ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 2ª Vara Mista
POMBAL – 3ª Vara Mista	POMBAL – 1ª Vara Mista	POMBAL – 2ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 3ª Vara Mista
PRINCESA ISABEL	ÁGUA BRANCA	TEIXEIRA	CONCEIÇÃO
QUEIMADAS – 1ª Vara Mista	QUEIMADAS – 2ª Vara Mista	BOQUEIRÃO	UMBUZEIRO
QUEIMADAS – 2ª Vara Mista	QUEIMADAS – 1ª Vara Mista	UMBUZEIRO	BOQUEIRÃO
REMÍGIO	AREIA	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	ESPERANÇA – 2ª Vara Mista
RIO TINTO	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE	1ª Vara Mista - MAMANGUAPE	2ª Vara Mista - MAMANGUAPE
SÃO BENTO	POMBAL – 3ª Vara Mista	POMBAL – 2ª Vara Mista	POMBAL – 1ª Vara Mista
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 1ª Vara Mista	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 2ª Vara Mista	UIRAÚNA	CAJAZEIRAS – 1ª Vara Mista
SÃO JOSÉ DO RIO DO PEIXE – 2ª Vara Mista	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 1ª Vara Mista	UIRAÚNA	CAJAZEIRAS – 2ª Vara Mista
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	CAJAZEIRAS – 3ª Vara Mista	CAJAZEIRAS – 2ª Vara Mista	CAJAZEIRAS – 1ª Vara Mista
SANTA LUZIA	1ª JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS	2ª JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS	PATOS – 1ª Vara Mista
SAPÉ – 1ª Vara Mista	SAPÉ – 2ª Vara Mista	SAPÉ – 3ª Vara Mista	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SAPÉ – 2ª Vara Mista	SAPÉ – 3ª Vara Mista	SAPÉ – 1ª Vara Mista	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SAPÉ – 3ª Vara Mista	SAPÉ – 1ª Vara Mista	SAPÉ – 2ª Vara Mista	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SERRA BRANCA	SUMÉ	MONTEIRO – 1ª	MONTEIRO – 2ª Vara

		Vara Mista	Mista
SOLÂNEA	BANANEIRAS	CAIÇARA	BELÉM
SOLEDADE	JUAZEIRINHO	POCINHOS	TAPEROÁ
SUMÉ	SERRA BRANCA	MONTEIRO – 2ª Vara Mista	MONTEIRO – 1ª Vara Mista
TAPÉROÁ	TEIXEIRA	JUAZEIRINHO	SANTA LUZIA
TEIXEIRA	TAPEROÁ	PATOS – 2ª Vara Mista	PATOS – 3ª Vara Mista
UIRAÚNA	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 1ª Vara Mista	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 2ª Vara Mista	1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA
UMBUZEIRO	AROEIRAS	QUEIMADAS – 2ª Vara Mista	QUEIMADAS – 1ª Vara Mista



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 91/2020/ALPB/GP

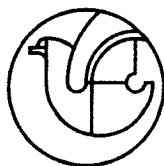
AUTÓGRAFO Nº 422/2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2020
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Recompõe o quantitativo de juizados auxiliares de circunscrição, altera os arts. 118, 163, 178, 180, 182, 183 e 287 da Lei Complementar nº 96/2010 e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 15

Recebido em: 18 / 03 / 2020

Nome: Helena Queiroz



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 091/2020 ALPB/GP

João Pessoa, 17 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
NESTA

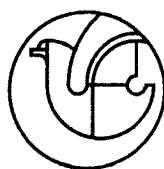
Assunto: Autógrafo nº 422/2020 – Projeto de Lei Complementar nº 16/2020

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 422/2020, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2020, de autoria do Poder Judiciário, que “Recompõe o quantitativo de juizados auxiliares de circunscrição, altera os arts. 118, 163, 178, 180, 182, 183 e 287 da Lei Complementar nº 96/2010 e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Deputado ADRIANO GALDINO
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 422/2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2020
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

Recompõe o quantitativo de juizados auxiliares de circunscrição, altera os arts. 118, 163, 178, 180, 182, 183 e 287 da Lei Complementar nº 96/2010 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º A primeira circunscrição judiciária, com sede na Comarca de João Pessoa, contará com 15 (quinze) Juizados Auxiliares Mistos.

Art. 2º A segunda circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Campina Grande, contará com 06 (seis) Juizados Auxiliares Mistos.

Art. 3º A terceira circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Patos, contará com 02 (dois) Juizados Auxiliares Mistos.

Art. 4º A quarta circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Sousa, contará com 01 (um) Juizado Auxiliar Misto.

Art. 5º A quinta circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Cajazeiras, contará com 01 (um) Juizado Auxiliar Misto.

Art. 6º A sexta circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Guarabira, contará com 01 (um) Juizado Auxiliar Misto.

Art. 7º Respeitados os quantitativos fixados nos arts. 1º a 6º desta Lei Complementar, ficam extintos os demais Juizados Auxiliares de Circunscrição Judiciária, descritos no anexo III da Lei Complementar nº 96/2010, na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que estiverem vagos e os que vierem a vagar.

Art. 8º O artigo 163, Livro I, Título III, Capítulo XVIII, Seção II, Subseção I, da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163. A competência dos órgãos judiciários é comum e cumulativa nas comarcas, salvo as varas especializadas, e, em ambos os casos, serão definidas por Resoluções do Tribunal de Justiça."

Art. 9º O art. 180, do Livro I, do Título III, do Capítulo XVIII, da Seção II, da Subseção XVI da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. Os juízes de direito auxiliares terão competência mista, incumbindo-lhes substituir e auxiliar as unidades integrantes da respectiva circunscrição judiciária.

Parágrafo único. Excepcionalmente, constatada a carência de juízes e havendo prévia concordância do Juiz de Direito Auxiliar, a designação poderá recair em unidades judiciárias integrantes de outras circunscrições."

Art. 10. O art. 182, do Livro I, do Título III, do Capítulo XVIII, da Seção II, Subseção XVI da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182. Considera-se auxílio o exercício jurisdicional conjunto do juiz titular de juizado auxiliar e do juiz titular da unidade judiciária auxiliada, na forma prevista nos arts. 287 ou 287-A desta Lei."

Art. 11. O art. 183, do Livro I, do Título III, do Capítulo XIX, da Seção I, da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183. O juiz de direito titular de unidade judiciária será substituído na seguinte ordem:

I - nas ausências ou afastamentos temporários até 60 (sessenta) dias, nos impedimentos e nas suspeições, por juiz titular da comarca, na forma da Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba.

II - nas ausências e afastamentos temporários superiores a 60 (sessenta) dias, por juiz de direito auxiliar da circunscrição judiciária a que estiver integrada a respectiva unidade judiciária.

§ 1º As substituições previstas no inciso I deste artigo, quando de atribuição de juiz de unidade judiciária com jurisdição conjunta, respeitarão a alternância entre o Juiz Titular e o Juiz Auxiliar, iniciando-se pelo Juiz Titular.

§ 2º Se a unidade judiciária estiver sob jurisdição exclusiva do Juiz de Direito Auxiliar, aplicar-se-á a regra do inciso I.

§ 3º Em unidades judiciárias com jurisdição conjunta, ocorrendo as hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o juiz remanescente na unidade assumirá a jurisdição,

d) pelo exercício cumulativo de unidade judiciária, na mesma ou em outra comarca, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo subsídio, limitada a uma acumulação, na proporção dos dias trabalhados;"

Art. 13. Fica acrescido o inciso IX ao art. 178, do Livro I, Título III, Capítulo XVIII, Seção II, Subseção XIV, da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 178.
.....

IX - presidir as audiências de custódia decorrentes de prisão em flagrante, relativas à Comarca da Capital, com exceção daquelas de competência do juiz plantonista."

Art. 14. O § 2º do art. 287 da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 287.
.....

§ 2º Se conveniente, o Tribunal de Justiça poderá determinar que a competência do juiz designado seja limitada a matéria ou acervo específicos."

Art. 15. Fica acrescido o art. 287-A na Lei Complementar nº 96/2010, com a seguinte redação:

"Art. 287-A. O Juiz de Direito Auxiliar que não estiver substituindo unidade judiciária por mais de 60 (sessenta) dias ou auxiliando em exercício jurisdicional conjunto, deverá ser designado, por decisão motivada, para outra unidade judiciária pertencente à mesma circunscrição, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 287."

Art. 16. A Comarca de Juazeirinho, pertencente à terceira circunscrição, passa a integrar a segunda circunscrição judiciária, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar nº 96/2010.

Art. 17. Fica modificado o Anexo V da Lei Complementar nº 96/2010, excluindo-se das competências privativas por distribuição das 2ª e 5ª Varas de Mangabeira a matéria tratada pelo art. 170 da LOJE.

Art. 18. O 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira passa a denominar-se 7º Juizado Especial Cível de João Pessoa, com jurisdição em toda a Comarca da Capital, sendo competente para apreciar as matérias cíveis da Lei nº 9.099/1995, ficando a cargo do Juizado Especial Criminal da Capital a competência criminal prevista na referida Lei.

Art. 19. O 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira passa a denominar-se 8º Juizado Especial Cível de João Pessoa, com jurisdição em toda a Comarca da Capital, sendo competente para apreciar as matérias cíveis da Lei nº 9.099/1995, ficando a cargo do Juizado Especial Criminal da Capital a competência criminal prevista na referida Lei.

Art. 20. A 1ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira.

Art. 21. A 2ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira.

Art. 22. A 3ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira.

Art. 18. O 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira passa a denominar-se 7º Juizado Especial Cível de João Pessoa, com jurisdição em toda a Comarca da Capital, sendo competente para apreciar as matérias cíveis da Lei nº 9.099/1995, ficando a cargo do Juizado Especial Criminal da Capital a competência criminal prevista na referida Lei.

Art. 19. O 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira passa a denominar-se 8º Juizado Especial Cível de João Pessoa, com jurisdição em toda a Comarca da Capital, sendo competente para apreciar as matérias cíveis da Lei nº 9.099/1995, ficando a cargo do Juizado Especial Criminal da Capital a competência criminal prevista na referida Lei.

Art. 20. A 1ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira.

Art. 21. A 2ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira.

Art. 22. A 3ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira.

Art. 23. A 4ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira.

Art. 24. A 5ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira.

Art. 25. A 6ª Vara Regional de Mangabeira passa a ser denominada 2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira.

Art. 26. A 7ª Vara de Família da Capital fica transformada na 2ª Vara de Entorpecentes da Capital.

Art. 27. Fica acrescido o art. 35-A, no Livro III, Título I, Capítulo VIII, na Lei Complementar nº 96/2010, com a seguinte redação:

Art. 35-A. Enquanto não editadas as Resoluções a que se referem o caput do art.163 e o inciso I e §4º do art. 183, continuarão em vigor os Anexos V e XIV desta Lei.

Art. 28. O Anexo XIV da Lei Complementar nº 96/2010 fica substituído pelo Anexo desta Lei, mantendo-se a numeração originária.

Art. 29. As Comarcas de Água Branca, Coremas, São Bento, Serra Branca e São José de Piranhas ficam elevadas à segunda entrância, passando a figurar no Anexo III da Lei Complementar nº 96/2010.

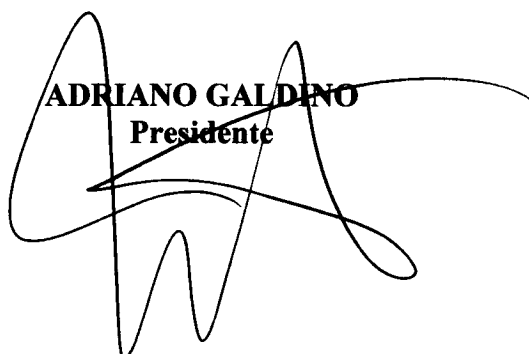
Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial o art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 17 de março de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is written over the printed name and title.

ANEXO

ANEXO XIV – LC Nº 96 (Art. 183, parágrafo único, do Livro I)

TABELA DE SUBSTITUIÇÕES DOS JUÍZES DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA

3ª ENTRÂNCIA

JOÃO PESSOA

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Cível	2ª Cível	3ª Cível	4ª Cível
2ª Cível	1ª Cível	4ª Cível	5ª Cível
3ª Cível	4ª Cível	5ª Cível	6ª Cível
4ª Cível	3ª Cível	6ª Cível	7ª Cível
5ª Cível	6ª Cível	7ª Cível	8ª Cível
6ª Cível	5ª Cível	8ª Cível	9ª Cível
7ª Cível	8ª Cível	9ª Cível	10ª Cível
8ª Cível	7ª Cível	10ª Cível	11ª Cível
9ª Cível	10ª Cível	11ª Cível	12ª Cível
10ª Cível	9ª Cível	12ª Cível	13ª Cível
11ª Cível	12ª Cível	13ª Cível	14ª Cível
12ª Cível	11ª Cível	14ª Cível	15ª Cível
13ª Cível	14ª Cível	15ª Cível	16ª Cível
14ª Cível	13ª Cível	16ª Cível	17ª Cível
15ª Cível	16ª Cível	17ª Cível	1ª Cível
16ª Cível	17ª Cível	1ª Cível	2ª Cível
17ª Cível	15ª Cível	2ª Cível	3ª Cível
1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Civil	4º Juizado Especial Cível
2º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível	4º Juizado Especial Civil	5º Juizado Especial Cível
3º Juizado Especial Cível	4º Juizado Especial Cível	5º Juizado Especial Civil	6º Juizado Especial Cível
4º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível	6º Juizado Especial Civil	1º Juizado Especial Cível
5º Juizado Especial Cível	6º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Civil	2º Juizado Especial Cível
6º Juizado Especial Cível	5º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Civil	3º Juizado Especial Cível
1ª Criminal	2ª Criminal	3ª Criminal	4ª Criminal
2ª Criminal	1ª Criminal	4ª Criminal	5ª Criminal
3ª Criminal	4ª Criminal	5ª Criminal	6ª Criminal
4ª Criminal	3ª Criminal	6ª Criminal	7ª Criminal
5ª Criminal	6ª Criminal	7ª Criminal	1ª Vara de Entorpecentes
6ª Criminal	5ª Criminal	1ª Vara de Entorpecentes	2ª Vara de Entorpecentes
7ª Criminal	Vara Militar	2ª Vara de Entorpecentes	1ª Criminal
Vara Militar	7ª Criminal	1ª Criminal	2ª Criminal
1ª Vara de Entorpecentes	2ª Vara de Entorpecentes	2ª Criminal	3ª Criminal

2ª Vara de Entorpecentes	1ª Vara de Entorpecentes	3ª Criminal	Vara Militar
1º Tribunal do Júri	2º Tribunal do Júri	4ª Criminal	Vara de Execução de Penas Alternativas
2º Tribunal do Júri	1º Tribunal do Júri	5ª Criminal	Vara de Execução Penal
Vara de Execução Penal	Vara de Execução de Penas Alternativas	6ª Criminal	Juizado Especial Criminal
Vara de Execução de Penas Alternativas	Vara de Execução Penal	7ª Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Juizado Especial Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1ª Vara de Entorpecentes	1º Tribunal do Júri
Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Juizado Especial Criminal	2ª Vara de Entorpecentes	2º Tribunal do Júri
1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	4ª Fazenda Pública
2ª Fazenda Pública	1ª Fazenda Pública	4ª Fazenda Pública	5ª Fazenda Pública
3ª Fazenda Pública	4ª Fazenda Pública	5ª Fazenda Pública	6ª Fazenda Pública
4ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	6ª Fazenda Pública	1ª Vara Executivos Fiscais
5ª Fazenda Pública	6ª Fazenda Pública	1ª Vara Executivos Fiscais	2ª Vara Executivos Fiscais
6ª Fazenda Pública	5ª Fazenda Pública	2ª Vara Executivos Fiscais	1ª Fazenda Pública
1ª Vara Executivos Fiscais	2ª Vara Executivos Fiscais	1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública
2ª Vara Executivos Fiscais	1ª Vara Executivos Fiscais	2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública
1ª Família	2ª Família	3ª Família	4ª Família
2ª Família	1ª Família	4ª Família	5ª Família
3ª Família	4ª Família	5ª Família	6ª Família
4ª Família	3ª Família	6ª Família	1ª Família
5ª Família	6ª Família	1ª Família	2ª Família
6ª Família	5ª Família	2ª Família	3ª Família
7ª Família	1ª Família	2ª Família	3ª Família
Sucessões	Vara de Feitos Especiais	1ª Infância e Juventude	2ª Infância e Juventude
Vara de Feitos Especiais	Sucessões	2ª Infância e Juventude	1ª Infância e Juventude
1ª Infância e Juventude	2ª Infância e Juventude	Sucessões	Vara de Feitos Especiais
2ª Infância e Juventude	1ª Infância e Juventude	Vara de Feitos Especiais	Sucessões
1ª Vara Regional Cível de Mangabeira	2ª Vara Regional Cível de Mangabeira	1ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira
1ª Vara Regional de Família de Mangabeira	2ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1ª Vara Regional Cível de Mangabeira	7º Juizado Especial Cível de João Pessoa
1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	7º Juizado Especial Cível de João Pessoa	1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

2ª Vara Regional Cível de Mangabeira	1ª Vara Regional Cível de Mangabeira	2ª Vara Regional de Família de Mangabeira	2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira
2ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1ª Vara Regional de Família de Mangabeira	2ª Vara Regional Cível de Mangabeira	8º Juizado Especial Cível de João Pessoa
2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	8º Juizado Especial Cível de João Pessoa	2ª Vara Regional Cível de Mangabeira
7º Juizado Especial Cível de João Pessoa	8º Juizado Especial Cível de João Pessoa	1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	1ª Vara Regional de Família de Mangabeira
8º Juizado Especial Cível de João Pessoa	7º Juizado Especial Cível de João Pessoa	2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	2ª Vara Regional de Família de Mangabeira

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
3ª ENTRÂNCIA
CAMPINA GRANDE

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Cível	2ª Cível	3ª Cível	4ª Cível
2ª Cível	1ª Cível	4ª Cível	5ª Cível
3ª Cível	4ª Cível	5ª Cível	6ª Cível
4ª Cível	3ª Cível	6ª Cível	7ª Cível
5ª Cível	6ª Cível	7ª Cível	8ª Cível
6ª Cível	5ª Cível	8ª Cível	9ª Cível
7ª Cível	8ª Cível	9ª Cível	10ª Cível
8ª Cível	7ª Cível	10ª Cível	Sucessões
9ª Cível	10ª Cível	Sucessões	Vara de Feitos Especiais
10ª Cível	9ª Cível	Vara de Feitos Especiais	1ª Cível
Sucessões	Vara de Feitos Especiais	1ª Cível	2ª Cível
Vara de Feitos Especiais	Sucessões	2ª Cível	3ª Cível
1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível	1ª Fazenda Pública
2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível	2ª Fazenda Pública
3º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível	3ª Fazenda Pública
1ª Criminal	2ª Criminal	3ª Criminal	4ª Criminal
2ª Criminal	1ª Criminal	4ª Criminal	5ª Criminal
3ª Criminal	4ª Criminal	5ª Criminal	Entorpecentes
4ª Criminal	3ª Criminal	Entorpecentes	1ª Criminal
5ª Criminal	Entorpecentes	1ª Criminal	2ª Criminal
Entorpecentes	5ª Criminal	2ª Criminal	3ª Criminal
1º Tribunal do Júri	2º Tribunal do Júri	3ª Criminal	Vara de Execução Penal
2º Tribunal do Júri	1º Tribunal do Júri	4ª Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Vara de Execução Penal	Juizado Especial Criminal	5ª Criminal	1º Tribunal do Júri
Juizado Especial Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1ª Criminal	2º Tribunal do Júri
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Vara de Execução Penal	2ª Criminal	Juizado Especial Criminal
1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	1º Juizado Especial Cível
2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	1ª Fazenda Pública	2º Juizado Especial Cível
3ª Fazenda Pública	1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública	3º Juizado Especial Cível
1ª Família	2ª Família	3ª Família	4ª Família
2ª Família	1ª Família	4ª Família	5ª Família
3ª Família	4ª Família	5ª Família	Infância e Juventude
4ª Família	3ª Família	Infância e Juventude	1ª Família
5ª Família	Infância e Juventude	1ª Família	2ª Família
Infância e Juventude	5ª Família	2ª Família	3ª Família

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
3ª ENTRÂNCIA
CABEDELO

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
3ª ENTRÂNCIA
BAYEUX

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUSBTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUSBTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
3ª ENTRÂNCIA
SANTA RITA

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
PATOS

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	6ª Vara Mista
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	6ª Vara Mista	7ª Vara Mista
5ª Vara Mista	6ª Vara Mista	7ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto
6ª Vara Mista	5ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto
7ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
2º Juizado Especial Misto	7ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
SOUSA

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	6ª Vara Mista
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	6ª Vara Mista	7ª Vara Mista
5ª Vara Mista	6ª Vara Mista	7ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto
6ª Vara Mista	5ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto
7ª Vara Mista	1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
1º Juizado Especial Misto	2º Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
2º Juizado Especial Misto	7ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
CAJAZEIRAS

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
GUARABIRA

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
MAMANGUAPE

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	3ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS
DEMAIS UNIDADES JUDICIÁRIAS

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
ÁGUA BRANCA	PRINCESA ISABEL	TEIXEIRA	CONCEIÇÃO
ALAGOA GRANDE	ALAGOINHA	AREIA	REMÍGIO
ALAGOA NOVA	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	ESPERANÇA – 2ª Vara Mista	REMÍGIO
ALAGOINHA	ALAGOA GRANDE	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA	3ª VARA MISTA DE GUARABIRA
ALHANDRA	CAAPORÃ	CONDE	PEDRAS DE FOGO
ARARUNA – 1ª Vara Mista	ARARUNA – 2ª Vara Mista	SOLÂNEA	BANANEIRAS
ARARUNA – 2ª Vara Mista	ARARUNA – 1ª Vara Mista	BANANEIRAS	SOLÂNEA
AREIA	REMÍGIO	ALAGOA GRANDE	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista
AROEIRAS	UMBUZEIRO	QUEIMADAS – 1ª Vara Mista	QUEIMADAS – 2ª Vara Mista
BANANEIRAS	SOLÂNEA	BELÉM	CAIÇARA
BELÉM	CAIÇARA	PIRPIRITUBA	BANANEIRAS
BOQUEIRÃO	QUEIMADAS - 1ª Vara Mista	QUEIMADAS - 2ª Vara Mista	UMBUZEIRO
CAAPORÃ	ALHANDRA	PEDRAS DE FOGO	CONDE

CAIÇARA	BELEM	BANANEIRAS	PIRIPITUBA
CATOLÉ DO ROCHA – 1ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 2ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 3ª Vara Mista	POMBAL – 1ª Vara Mista
CATOLÉ DO ROCHA – 2ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 3ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 1ª Vara Mista	POMBAL – 2ª Vara Mista
CATOLÉ DO ROCHA – 3ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 1ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 2ª Vara Mista	POMBAL – 3ª Vara Mista
CONCEIÇÃO	ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	ITAPORANGA – 3ª Vara Mista
CONDE	PEDRAS DE FOGO	ALHANDRA	CAAPORÁ
COREMAS	PIANCÓ – 1ª Vara Mista	PIANCÓ – 2ª Vara Mista	POMBAL – 1ª Vara Mista
CUITÉ – 1ª Vara Mista	CUITÉ – 2ª Vara Mista	PICUI	REMÍGIO
CUITÉ – 2ª Vara Mista	CUITÉ – 1ª Vara Mista	PICUI	REMÍGIO
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA	SANTA RITA – 1ª Vara Mista	SANTA RITA – 2ª Vara Mista
ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	ESPERANÇA – 2ª Vara Mista	REMÍGIO	ALAGOA NOVA
ESPERANÇA – 2ª Vara Mista	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	ALAGOA NOVA	REMÍGIO
GURINHÉM	SAPE – 1ª Vara Mista	SAPE – 2ª Vara Mista	SAPE – 3ª Vara Mista
INGÁ – 1ª Vara Mista	INGÁ – 2ª Vara Mista	ITABAIANA – 1ª Vara Mista	GURINHÉM
INGÁ – 2ª Vara Mista	INGÁ – 1ª Vara Mista	ITABAIANA – 2ª Vara Mista	GURINHÉM
ITABAIANA – 1ª Vara Mista	ITABAIANA – 2ª Vara Mista	INGÁ – 1ª Vara Mista	PEDRAS DE FOGO
ITABAIANA – 2ª Vara Mista	ITABAIANA – 1ª Vara Mista	INGÁ – 2ª Vara Mista	PEDRAS DE FOGO
ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	ITAPORANGA – 3ª Vara Mista	PIANCÓ - 1ª Vara Mista
ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	ITAPORANGA – 3ª Vara Mista	ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	PIANCÓ – 2ª Vara Mista
ITAPORANGA – 3ª Vara Mista	ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	COREMAS
JACARAÚ	3ª Vara Mista – MAMANGUAPE	2ª Vara Mista – MAMANGUAPE	1ª Vara Mista – MAMANGUAPE
JUAZEIRINHO	SOLEDADE	TAPEROÁ	POCINHOS
LUCENA	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO	3ª Vara Mista – CABEDELO	2ª Vara Mista – CABEDELO
MARI	3ª Vara Mista – SAPE	2ª Vara Mista – SAPE	1ª Vara Mista – SAPE
MONTEIRO – 1ª Vara Mista	MONTEIRO – 2ª Vara Mista	SUMÉ	SERRA BRANCA
MONTEIRO – 2ª Vara Mista	MONTEIRO – 1ª Vara Mista	SERRA BRANCA	SUMÉ
PEDRAS DE FOGO	CONDE	CAAPORÁ	ALHANDRA
PIANCÓ – 1ª Vara Mista	PIANCÓ – 2ª Vara Mista	ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 3ª Vara Mista

PIANCÓ – 2ª Vara Mista	PIANCÓ – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	COREMAS
PICUI	CUITÉ – 1ª Vara Mista	Cuité - 2ª Vara Mista	SOLEDADE
PILAR	ITABAIANA – 1ª Vara Mista	ITABAIANA – 2ª Vara Mista	PEDRAS DE FOGO
PIRIPITUBA	BELÉM	CAIÇARA	BANANEIRAS
POCINHOS	ESPERANÇA – 2ª Vara Mista	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	SOLEDADE
POMBAL – 1ª Vara Mista	POMBAL – 2ª Vara Mista	POMBAL – 3ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 1ª Vara Mista
POMBAL – 2ª Vara Mista	POMBAL – 3ª Vara Mista	POMBAL – 1ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 2ª Vara Mista
POMBAL – 3ª Vara Mista	POMBAL – 1ª Vara Mista	POMBAL – 2ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 3ª Vara Mista
PRINCESA ISABEL	ÁGUA BRANCA	TEIXEIRA	CONCEIÇÃO
QUEIMADAS – 1ª Vara Mista	QUEIMADAS – 2ª Vara Mista	BOQUEIRÃO	UMBUZEIRO
QUEIMADAS – 2ª Vara Mista	QUEIMADAS – 1ª Vara Mista	UMBUZEIRO	BOQUEIRÃO
REMÍGIO	AREIA	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	ESPERANÇA – 2ª Vara Mista
RIO TINTO	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE	1ª Vara Mista - MAMANGUAPE	2ª Vara Mista - MAMANGUAPE
SÃO BENTO	POMBAL – 3ª Vara Mista	POMBAL – 2ª Vara Mista	POMBAL – 1ª Vara Mista
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 1ª Vara Mista	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 2ª Vara Mista	UIRAÚNA	CAJAZEIRAS – 1ª Vara Mista
SÃO JOSÉ DO RIO DO PEIXE – 2ª Vara Mista	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 1ª Vara Mista	UIRAÚNA	CAJAZEIRAS – 2ª Vara Mista
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	CAJAZEIRAS – 3ª Vara Mista	CAJAZEIRAS – 2ª Vara Mista	CAJAZEIRAS – 1ª Vara Mista
SANTA LUZIA	1ª JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS	2ª JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS	PATOS – 1ª Vara Mista
SAPÉ – 1ª Vara Mista	SAPÉ – 2ª Vara Mista	SAPÉ – 3ª Vara Mista	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SAPÉ – 2ª Vara Mista	SAPÉ – 3ª Vara Mista	SAPÉ – 1ª Vara Mista	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SAPÉ – 3ª Vara Mista	SAPÉ – 1ª Vara Mista	SAPÉ – 2ª Vara Mista	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SERRA BRANCA	SUMÉ	MONTEIRO – 1ª Vara Mista	MONTEIRO – 2ª Vara Mista
SOLÂNEA	BANANEIRAS	CAIÇARA	BELÉM
SOLEDADE	JUAZEIRINHO	POCINHOS	TAPEROÁ
SUMÉ	SERRA BRANCA	MONTEIRO – 2ª Vara Mista	MONTEIRO – 1ª Vara Mista
TAPÉROÁ	TEIXEIRA	JUAZEIRINHO	SANTA LUZIA

TEIXEIRA	TAPEROÁ	PATOS – 2ª Vara Mista	PATOS – 3ª Vara Mista
UIRAÚNA	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 1ª Vara Mista	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 2ª Vara Mista	1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA
UMBUZEIRO	AROEIRAS	QUEIMADAS – 2ª Vara Mista	QUEIMADAS – 1ª Vara Mista